

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

*Comissão de Habitação*

Sala das Sessões, em 23/08/2016

2.º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 365/2016

Mogi das Cruzes, 29 de julho de 2016.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que aprova o Convênio para execução da Gestão Condominial e Patrimonial que entre si celebram a Caixa Econômica Federal - CEF e o Município de Mogi das Cruzes, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - Faixa 1 - Recursos FAR, e dá outras providências.

2. A iniciativa da propositura advém de solicitação da Coordenadoria de Habitação da Secretaria de Assuntos Jurídicos, por meio do Ofício nº 84/2016 - CooHab/div.social, protocolizado sob o nº 22.742/16 e, como esclarece sua ementa, aprova o Convênio celebrado em 13 de abril de 2016, entre a Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o Município de Mogi das Cruzes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, tendo por finalidade a execução das atividades constantes do Plano de Trabalho de Assessoria e Apoio Técnico na Implantação da Gestão Condominial e Patrimonial, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, no empreendimento denominado **Condomínio Residencial Apoema II**, cadastrado no SIAPF sob o nº 0409.719-38, constituído de 300 (trezentas) unidades habitacionais, localizado na Av. Prefeito Maurílio Souza Leite Filho, s/nº, Caputera, neste Município, no valor de **R\$ 114.000,00** (cento e quatorze mil reais), provenientes do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

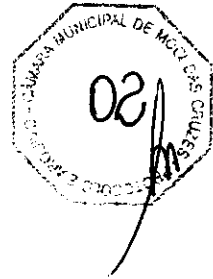
3. Consta da proposição de lei que os recursos mencionados acima destinar-se-ão, exclusivamente, ao custeio de despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento de ações previstas no Plano de Trabalho da Gestão Condominial e Patrimonial, que faz parte integrante e complementar do instrumento de convênio firmado pelos partícipes.

4. De acordo com o projeto, o instrumento que formalizou o Termo de Convênio contém as obrigações, limites e demais características de cooperação entre os partícipes, correndo as despesas com sua execução por conta da dotação orçamentária classificada sob o nº 02.02.02 - 16.482.0014.2.136 - 3.3.90.39.00.

5. Pelo projeto, é o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Convênio de que trata a proposição de lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



**MENSAGEM GP Nº 365/16 - FLS. 2**

6. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 22.742/16, contendo o Ofício nº 84/2016 - CooHab/div.social da Coordenadoria de Habitação da Secretaria de Assuntos Jurídicos, o Convênio celebrado entre os partícipes, as manifestações favoráveis da Secretaria de Finanças e da Procuradoria Geral do Município e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

7. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Renovo a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

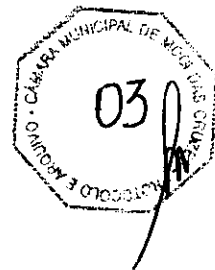
A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Mauro Luís Claudino de Araújo**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

**APROVADO POR UNANIMIDADE**  
Sala das Sessões, em 13/09/2016  
*[Assinatura]*



## PROJETO DE LEI <sup>1</sup> 27 / 16

Aprova o Convênio para execução da Gestão Condominial e Patrimonial que entre si celebram a Caixa Econômica Federal - CEF e o Município de Mogi das Cruzes, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - Faixa 1 - Recursos FAR, e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica aprovado, na forma do texto anexo, o Convênio celebrado em 13 de abril de 2016, entre a Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o Município de Mogi das Cruzes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, tendo por finalidade a execução das atividades constantes do Plano de Trabalho de Assessoria e Apoio Técnico na Implantação da Gestão Condominial e Patrimonial, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, no empreendimento denominado Condomínio Residencial Apoema II, cadastrado no SIAPF sob o nº 0409.719-38, constituído de 300 (trezentas) unidades habitacionais, localizado na Av. Prefeito Maurílio Souza Leite Filho, s/nº, Caputera, neste Município, no valor de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), provenientes do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

**Parágrafo único.** Os recursos mencionados no **caput** deste artigo destinar-se-ão, exclusivamente, ao custeio de despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento de ações previstas no Plano de Trabalho da Gestão Condominial e Patrimonial, que faz parte integrante e complementar do instrumento de convênio firmado pelos partícipes.

**Art. 2º** O instrumento que formalizou o Termo de Convênio contém as obrigações, limites e demais características de cooperação entre os partícipes, correndo as despesas com sua execução por conta da dotação orçamentária classificada sob o nº 02.02.02 - 16.482.0014.2.136 - 3.3.90.39.00.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Convênio de que trata a presente lei.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

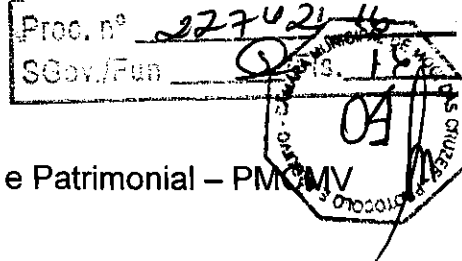
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de .....  
de 2016, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

*[Assinatura]*  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

SGov/rbm



Convênio Padrão – Gestão Condominial e Patrimonial – PMCMV  
– Faixa 1 – Recursos FAR



Grau de sigilo  
#PÚBLICO

**CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DA  
GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO  
MOGI DAS CRUZES, NO ÂMBITO DO  
PMCMV – FAIXA 1 – RECURSOS FAR , na  
forma abaixo:**

**A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19/02/1973, constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se por seu atual Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, publicado no Diário Oficial da União de 01/04/2013 e retificação publicada no Diário Oficial da União de 05/04/2013, alterado pelo Decreto nº 8.199, de 26/02/2014, publicado no DOU de 27/02/2014, com sede no Setor Bancário Sul - Quadras 4, lote 3/4, em Brasília - DF, inscrita no CGC/MF sob o Nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Sr. **Mario Ricardo de Oliveira Gato**, brasileiro, economiário casado, portador da carteira de identidade RG 32.157.696, expedida por SSP/SP e do CPF 554.241.479-68, residente e domiciliado em Mogi das Cruzes, conforme procuração lavrada às folhas 045 do Livro 2964, em 07/08/2012 no 2º Tabelião de Notas e Protesto Ofício de Notas de Brasília/DF e substabelecimento lavrado à folha 077/086, do Livro 0160, em 19/06/2015 no Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais do 41º Subdistrito de Cangaíba, Comarca de São Paulo/SP, doravante denominada **CONVENIENTE** e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 46.253.270/0001-88, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada pelo Sr. **Marco Aurélio Bertaiolli**, Prefeito, portador do RG 18.083.750-3, CPF 094.202.758-25, residente e domiciliado em Mogi das Cruzes/SP, no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução da Gestão Condominial e Patrimonial, de acordo com o especificado pela CAIXA e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

**1. OBJETO** - O presente Instrumento tem por finalidade a execução pela **CONVENIADA** das atividades constantes do Plano de Trabalho de Assessoria e Apoio Técnico na Implantação da Gestão Condominial e Patrimonial, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I (PLANO DE TRABALHO), que passa a constituir parte integrante e complementar deste instrumento.

**1.1.** As atividades descritas no Anexo I (Plano de Trabalho da Gestão Condominial e Patrimonial do Programa Minha Casa Minha Vida serão implementadas no empreendimento denominado **Condomínio Residencial Apoema II**, cadastrado no



Convênio Padrão – Gestão Condominial e Patrimonial – P.M.C.M.V.  
– Faixa 1 – Recursos FAR

SIAPP, sob o nº 0409.719-38, constituído de 300 (trezentas) unidades habitacionais, localizado à Av. Prefeito Maurílio Souza Leite Filho, s/nº, Caputera, Mogi das Cruzes/SP.

**2. PRAZO** - O Plano de Trabalho da Gestão Condominial e Patrimonial de que fala a CLÁUSULA PRIMEIRA será realizado por um prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega do empreendimento.

**2.1.** O prazo citado no Caput desta Cláusula poderá ser estendido nos casos em que houver necessidade de reprogramação, mediante a apresentação de um novo cronograma físico-financeiro, a ser aprovado pela CAIXA, e de assinatura de TERMO ADITIVO a este convênio, sem suplementação de recursos.

**2.2.** Para celebração de Termo Aditivo a CONVENIADA deverá apresentar à justificativa e a proposta de reprogramação do Plano de Trabalho da Gestão Condominial e Patrimonial de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento

**3. RECURSOS** – Os recursos para a implementação do Plano de Trabalho da Gestão Condominial e Patrimonial, referido na CLÁUSULA PRIMEIRA, são provenientes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial e totalizam o valor de R\$ 114.000,00 (Cento e Quatorze mil reais).

**3.1.** Os recursos mencionados no Caput desta cláusula destinar-se-ão, exclusivamente, ao custeio de despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento de ações previstas no Plano de Trabalho da Gestão Condominial e Patrimonial.

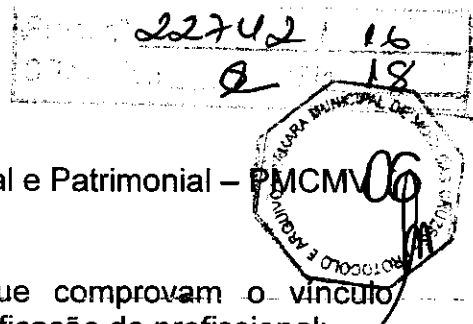
#### **4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

A CAIXA obriga-se a:

- disponibilizar para a CONVENIADA os documentos e as informações que possuir, referentes ao empreendimento citado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, necessários à execução do Plano de Trabalho de Assessoria e Apoio Técnico na Implantação da Gestão Condominial e Patrimonial, objeto deste contrato;
- analisar as eventuais solicitações de reprogramações feitas pela CONVENIADA;
- realizar os ressarcimentos devidos à CONVENIADA, nas condições estabelecidas neste Convênio;

Constituem obrigações da CONVENIADA:

- fornecer à CAIXA a relação dos profissionais da empresa especializada contratada pela CONVENIADA que irão compor a equipe técnica designados para a execução das atividades do Plano de Trabalho de Assessoria e Apoio Técnico na Implantação da Gestão Condominial e Patrimonial, anexando currículos, qualificação profissional e OS demais comprovantes de qualificação técnica, conforme previsto no modelo de Termo de Referência disponibilizado pela CAIXA à CONVENIADA;
- indicar o nome do Coordenador que será o Responsável Técnico pela execução do Trabalho de Gestão Condominial e Patrimonial, que deverá compor o quadro de servidores do Ente Público, ter graduação em nível superior, preferencialmente em



Administração ou Contabilidade, anexando documentos que comprovam o vínculo empregatício com a CONVENIADA, o grau de instrução e qualificação do profissional;

- executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Convênio, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada a este Convênio;
- apresentar à CAIXA relatórios mensais, acompanhados dos documentos pertinentes as atividades relativas a este Convênio, em periodicidade compatível com o Plano de Trabalho e o cronograma de execução estabelecido;
- dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Convênio.

**5. RESSARCIMENTO DOS CUSTOS – A CONVENIADA** se obriga a apresentar relatórios parciais de atividades e financeiro, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de referência, sendo que a liberação das parcelas se dará até 30 dias após a aprovação dos referidos relatórios pela CAIXA.

**5.1.** Só serão aprovadas as despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento do Plano de Trabalho de Assessoria e Apoio Técnico na Implantação da Gestão Condominial e Patrimonial citado na CLÁUSULA PRIMEIRA, limitadas aos valores nele previstos e comprovadas através de documentos fiscais em nome da entidade executora.

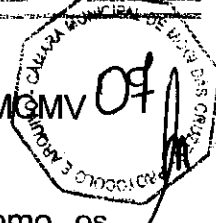
**5.2.** ~~As despesas não passíveis de comprovação através de documento fiscal e contábil~~ deverão ser justificadas através de comprovantes oficiais, como, por exemplo, cupom de pedágio e passagens intermunicipais. As despesas com pessoal devem ser comprovadas por meio de RPA/RPS ou recibo de pagamento devidamente assinado pelo trabalhador.

**6. FORMA DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS** - Os recursos referidos na CLÁUSULA TERCEIRA serão liberados pela CAIXA na conta corrente nº 0350.006.00000207-3 da CONVENIADA, de movimentação exclusiva para este convênio, de acordo com as condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho da Gestão Condominial e Patrimonial.

**6.1.** A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite do relatório de prestação de contas e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho de Assessoria e Apoio Técnico na Implantação da Gestão Condominial e Patrimonial e cronograma de execução físico-financeiro.

**7. ACOMPANHAMENTO** - A CAIXA se reserva o direito de acompanhar e avaliar a execução do Plano de Trabalho de Assessoria e Apoio Técnico na Implantação da Gestão Condominial e Patrimonial referido na CLÁUSULA PRIMEIRA, através de seus técnicos e/ou de instituição a quem delegar tal competência.

**8. RESPONSABILIDADE DA CONVENIADA** - Serão de exclusiva responsabilidade da CONVENIADA os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou de



**CAIXA**

Convênio Padrão – Gestão Condominial e Patrimonial – PMGMV  
– Faixa 1 – Recursos FAR

qualquer natureza, decorrentes da execução do presente convênio, bem como os encargos resultantes de reclamações trabalhistas e de infringências legais cometidas pela CONVENIADA, inclusive os que advierem de prejuízos causados pelos seus prepostos junto a terceiros.

**9. DA CONTABILIZAÇÃO - A CONVENIADA** obriga-se a contabilizar os recursos recebidos na conta de movimentação única vinculada a este convênio, conforme legislação fiscal vigente.

**10. COMPROVAÇÃO** - Os documentos comprobatórios das despesas realizadas para a execução do Plano de Trabalho da Gestão Condominial e Patrimonial, objeto do presente termo, depois de identificados com o número dos mesmos, serão arquivados, obrigatoriamente, no respectivo órgão de contabilidade da CONVENIADA, ficando à disposição da CAIXA, que poderá requisitá-los, para exame, por ocasião da liberação das parcelas do cronograma físico-financeiro constante da programação CONVENIADA, bem como para acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

**10.1.** Caso a conta bancária da Entidade Executora citada na CLÁUSULA SEXTA, ao fechamento contábil deste convênio, apresente saldo, o referido valor será integralmente transferido para o FAR – Fundo de Arrendamento Residencial.

**11. RESCISÃO** - Operar-se-á a rescisão de pleno direito do presente termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando se verificar o descumprimento de quaisquer das cláusulas.

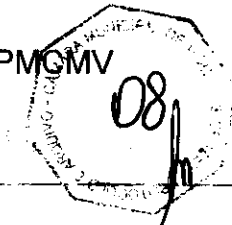
**12. MULTA** - Se, em virtude de inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONVENIADA, a CAIXA tiver de recorrer a meios judiciais para haver quaisquer quantias, ficará a CONVENIADA sujeita a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor conveniado.

**13. PUBLICAÇÃO** - A Conveniada providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

**14. FORO** - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio, fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado de São Paulo.



Convênio Padrão – Gestão Condominial e Patrimonial – PMGMV  
– Faixa 1 – Recursos FAR



E por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores.

Mogi das Cruzes, 13 de Abril de 2016  
Local/Data

PELA CAIXA

MARIO RICARDO DE OLIVEIRA GATO  
Gerente Geral  
Matr. 028.4925  
AG Mogi das Cruzes/SP  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PELA CONVENIADA

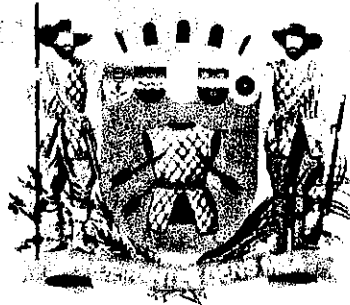
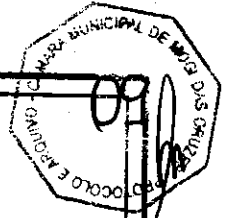
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI  
Prefeito Municipal

Testemunhas

Nome:  
CPF: 283.470.628-03  
  
Chandra Vidal  
Coordenadora de

Nome: DALCIANI FELIZARDO  
CPF: 297.024.698-80

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br



# PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

**22742 / 2016 - 1**

**24/05/2016 10:20**

CPF/CNPJ:

CAI: 550532

Nome: COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

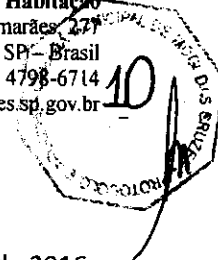
Endereço: PMMC CH C CIVICO

Assunto: DIVERSOS SEC MUN DE GOVERNO

OF. Nº 84/2016 SOLICITA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA ADESA  
CONVENIO PARA IMPLANTAÇÃO DO TRABALHO SOCIAL NO PROGR  
MINHA CASA MINHA VIDA

Conclusão: 08/06/2016

Órgão: 01 028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OFÍCIO - Nº 84/2016- Coohab/div.social

Mogi das Cruzes, 11 de maio de 2016.

Senhor Prefeito,

De acordo com o Artigo 49 da Lei Orgânica do Município, solicito a Vossa Excelência que seja providenciado junto ao setor competente desta municipalidade a obtenção de autorização legislativa para aderir ao **Convênio para implementação do Trabalho Social no Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR** e ao **Convênio para execução da Gestão Condominial e Patrimonial** nos empreendimentos denominados Residencial Apoema I (SIAPF sob o nº 0409.687-54) e Residencial Apoema II (SIAPF sob o nº 0409.719-38), celebrado com a Caixa Econômica Federal – CEF, mandatária do Ministério das Cidades.

O Trabalho Social será desenvolvido por 12 (doze) meses e prevê o repasse de até **R\$ 684.000,00** (seiscentos e oitenta e quatro mil reais), distribuídos da seguinte forma:

- Residencial Apoema I .....R\$ 342.000,00.
- Residencial Apoema II .....R\$ 342.000,00

O Trabalho de Gestão Condominial e Patrimonial será desenvolvido por 12 (doze) meses e prevê o repasse de até **R\$ 228.000,00** (duzentos e vinte e oito mil reais), distribuídos da seguinte forma:

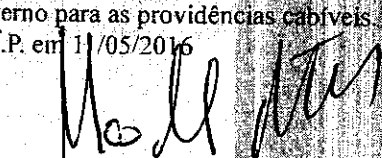
- Residencial Apoema I .....R\$ 114.000,00
- Residencial Apoema II .....R\$ 114.000,00

Sem mais, renovamos nossos protestos de levada estima e distinta consideração.

**Chandra Vidal**  
Coordenadora de Habitação

**Dalciani Felizardo**  
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Autorizo. Encaminhe-se à Secretaria de Governo para as providências cabíveis.  
G.P. em 11/05/2016



**Marco Aurélio Bertaiolli**  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
**Marco Aurélio Bertaiolli**  
Prefeito de Mogi das Cruzes  
Nesta

**CAIXA**Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa  
Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento ResidencialProc. nº 22.742.116  
SGov./Fun 2/Fis. 3Mogi das Cruzes  
11Grau de sigilo  
#PÚBLICO**CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO  
TRABALHO SOCIAL QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL E O PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MOGI DAS CRUZES, NO ÂMBITO DO  
PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA -  
PMCMV - FAR**

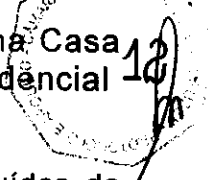
Por este Instrumento, na forma do Art. 2º da Lei 10.188/01, e do art. 3º, § 5º, da Lei 11.977/09, as partes adiante mencionadas e qualificadas, celebram o presente Convênio, nas condições abaixo:

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei Nº 759, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília – DF, no Setor Bancário Sul - Quadra 4, Lotes ¾, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, neste ato representada por, **Mario Ricardo de Oliveira Gato**, brasileiro, economiário, casado, portador da carteira de identidade RG 32.157.696, expedida por SSP/SP e do CPF 554.241.479-68, residente e domiciliado em Mogi das Cruzes/SP, conforme procuração lavrada às folhas 045 do Livro 2964, em 07/08/2012 no 2º Tabelião de Notas e Protesto Ofício de Notas de Brasília/DF e substabelecimento lavrado à folha 077/086, do Livro 0160, em 19/06/2015 no Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais do 41º Subdistrito de Cangaíba, Comarca de São Paulo/SP, doravante denominada CAIXA e, de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 46.253.270/0001-88, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada por **MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**, portador(a) da Carteira de Identidade RG 18.083.750-3, expedida por SSP/SP, CPF 094.202.758-25, residente e domiciliado em Mogi das Cruzes, no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução do Trabalho Social, de acordo com o especificado pela CAIXA e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), nas condições seguintes:

**1. OBJETO** - Realização do Trabalho Social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR, em conformidade com os prazos e valores discriminados no instrumento de planejamento (Projeto de Trabalho Social - Preliminar ou Projeto de Trabalho Social), que passa a constituir parte integrante e complementar deste instrumento.

**1.1** O Trabalho Social será desenvolvido de acordo com as especificações definidas no Capítulo III do Manual de Instruções do Trabalho Social, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 021/2014.

**1.2** As atribuições da CONVENIADA, para implementação do Trabalho Social no Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR, serão realizadas no empreendimento denominado Condomínio Residencial Apoema I, cadastrado no SIAPF sob o nº 0409.687-54, constituído de 300 (trezentas) unidades habitacionais, localizado à Avenida Prefeito Maurílio Souza Leite Filho, s/nº, Caputera – Mogi das Cruzes/SP.



Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa  
Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

**2. PRAZO** - O Trabalho Social será desenvolvido por 12 (doze) meses distribuídos da seguinte forma: (i) Projeto de Trabalho Social - Preliminar (PTS-P) será realizado em 03 (três) meses; (ii) Plano de Desenvolvimento Socioterritorial (PDST) será realizado em 09 (nove), contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

**2.1** Poderá haver prorrogação do prazo nos casos em que houver necessidade de reprogramação, mediante apresentação pela CONVENIADA de justificativa e novos cronogramas de atividades e desembolso, a serem aprovados pela CAIXA, e de assinatura de TERMO ADITIVO a este Convênio.

**3. RECURSOS** - Para execução do Trabalho Social a CONVENIADA poderá utilizar até R\$ 342.0000,00 (Trezentos e quarenta e dois mil reais), provenientes do FAR.

**3.1** Os recursos serão distribuídos da seguinte forma: (i) Projeto de Trabalho Social - Preliminar (PTS-P) será aplicado o valor de R\$ 68.400,00 (Sessenta e oito mil e quatrocentos reais); (ii) Plano de Desenvolvimento Socioterritorial (PDST) o valor de valor de R\$ 273.600,00 (Duzentos e setenta e três mil e seiscentos reais).

**3.2** Os recursos destinar-se-ão, exclusivamente, ao ressarcimento de despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento de ações do Trabalho Social, comprovadas pela CONVENIADA, por meio da apresentação dos relatórios de atividades, com a medição das ações desenvolvidas no período.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1 A CAIXA obriga-se a:**

- a) disponibilizar para a CONVENIADA os documentos e as informações referentes ao empreendimento que possuir, necessários à execução do Trabalho Social, objeto deste Convênio;
- b) acompanhar a execução do Trabalho Social e analisar as solicitações de reprogramações feitas pela CONVENIADA;
- c) realizar os ressarcimentos devidos à CONVENIADA.

**4.2 A CONVENIADA obriga-se a:**

- a) fornecer à CAIXA a relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica designados para a execução das atividades do Trabalho Social, anexando currículos e qualificação profissional;
- b) indicar o nome do Responsável Técnico, anexando comprovantes de regularidade no respectivo Conselho de Classe, quando houver, e vínculo empregatício com o CONVENIADA;
- c) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;
- d) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada a este Convênio;
- e) apresentar à CAIXA relatórios relacionados a este Convênio, em periodicidade compatível com o cronograma de atividades estabelecido nos instrumentos de planejamento;
- f) apresentar à CAIXA relatório final sobre o processo de execução do Trabalho Social;
- g) dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- h) adotar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Convênio.

Proc. nº 22742 46  
13

**5. RESSARCIMENTO DOS CUSTOS** - A CONVENIADA se obriga a apresentar relatórios de atividades e relatório final, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência, sendo que a liberação das parcelas se dará até o décimo dia útil, após a aprovação dos referidos relatórios pela CAIXA.

**5.1** Somente são passíveis de ressarcimento as despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento do Trabalho Social, discriminadas nos instrumentos de planejamento, limitadas aos valores neles previstos e aprovados pela CAIXA.

**6. LIBERAÇÃO DE RECURSOS** - Os recursos serão liberados pela CAIXA em parcelas na conta corrente nº 0350.006.00000206-5 da CONVENIADA, de movimentação exclusiva para este Convênio, de acordo com as condições estabelecidas nos cronogramas de atividades e de desembolso do Trabalho Social.

**6.1** A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite dos relatórios, com o registro das atividades previstas no cronograma de atividades, conforme estabelecido nos instrumentos de planejamento, acompanhado da relação das despesas incorridas para sua execução.

**7. RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS E PREJUÍZOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO** - Serão de exclusiva responsabilidade da CONVENIADA os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente Convênio, bem como os encargos resultantes de reclamações trabalhistas e de infringências legais cometidas pela CONVENIADA, inclusive os que advierem de prejuízos causados pelos seus prepostos junto a terceiros.

**8. CONTABILIZAÇÃO** - A CONVENIADA obriga-se a contabilizar os recursos recebidos na conta de movimentação única vinculada a este Convênio, conforme legislação fiscal vigente.

**9. COMPROVAÇÃO** - O ressarcimento ao Ente Público dos gastos decorrentes da implantação dos instrumentos de planejamento (PTS-P, PTS e PDST) é realizado após apresentação e aprovação pela CAIXA dos relatórios de atividades e de relatório final, atestados pelo Responsável Técnico.

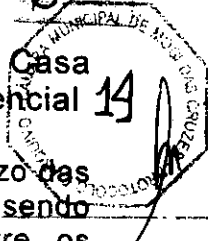
**9.1.** Os documentos comprobatórios das despesas realizadas para a execução do Trabalho Social, depois de identificados com o número do contrato no SIAPF e nome do empreendimento, serão arquivados, obrigatoriamente, no respectivo órgão de contabilidade da CONVENIADA, ficando à disposição da CAIXA, que poderá requisitá-los para exame, por ocasião da liberação das parcelas, bem como para acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

**9.2.** Para prestação de contas da aplicação dos recursos, junto com os relatórios, o Ente Público deve encaminhar a relação de comprovantes de pagamentos dos serviços e dos materiais permanentes adquiridos com recursos do FAR.

**10. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO** - O presente ACORDO poderá ser denunciado ou rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes ou de comum acordo entre eles, ou ainda por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, em especial quando se verificar o descumprimento do disposto neste instrumento ou das especificações definidas no Capítulo III do Manual de Instruções do Trabalho Social, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 021/2014.



Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa  
Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial 14



10.1 A eventual denúncia ou rescisão do presente ACORDO não importa em prejuízo das ações já iniciadas e em andamento na data da ciência da denúncia ou rescisão, sendo ajustada a eventual continuidade em termo de encerramento acordado entre os partícipes.

11. **MULTA** - Se, em virtude de inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONVENIADA, a CAIXA tiver de recorrer a meios judiciais para haver quaisquer quantias, ficará a CONVENIADA sujeita a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor conveniado.

12. **PUBLICAÇÃO** - A CONVENIADA providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

13. **FORO** - Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária São Paulo.

E por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, obrigando-se por si e seus, e sucessores.

Mogi das Cruzes, 13 de Abril de 2016  
Local/Data

PELA CAIXA EM NOME DO FUNDADOR  
*[Signature]*  
MAYR RICHARDO DE OLIVEIRA GATO  
Mestr. 01/2015  
AG Mogi das Cruzes/SP  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PELA CONVENIADA  
*[Signature]*

Testemunhas

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI  
Prefeito Municipal

Nome: *[Signature]*  
CPF: 283.470.628-03  
Ehandra Vidal  
Coordenadora de Habitação

Nome: *[Signature]*  
CPF: 297.024.698-80

**CAIXA**Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa  
Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

Proc. nº 2242/16  
SGov/Fun - 2/FIS  
MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES  
15

Grau de sigilo  
#PÚBLICO**CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO  
TRABALHO SOCIAL QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL E O PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MOGI DAS CRUZES, NO ÂMBITO DO  
PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA -  
PMCMV - FAR**

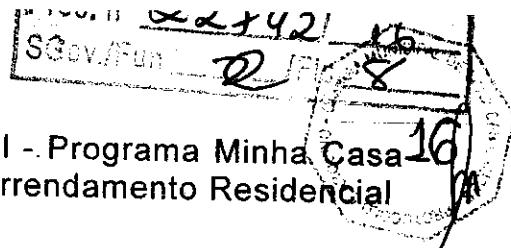
Por este Instrumento, na forma do Art. 2º da Lei 10.188/01, e do art. 3º, § 5º, da Lei 11.977/09, as partes adiante mencionadas e qualificadas, celebram o presente Convênio, nas condições abaixo:

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei Nº 759, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília – DF, no Setor Bancário Sul - Quadra 4, Lotes ¾, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, neste ato representada por, **Mario Ricardo de Oliveira Gato**, brasileiro, economiário, casado, portador da carteira de identidade RG 32.157.696, expedida por SSP/SP e do CPF 554.241.479-68, residente e domiciliado em Mogi das Cruzes/SP, conforme procuração lavrada nas folhas 045 do Livro 2964, em 07/08/2012 no 2º Tabelião de Notas e Protesto Oficial de Notas de Brasília/DF e substabelecimento lavrado à folha 077/086, do Livro 0160, em 19/06/2015 no Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais do 41º Subdistrito de Cangaíba, Comarca de São Paulo/SP, doravante denominada CAIXA e, de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 46.253.270/0001-88, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada por **MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**, portador(a) da Carteira de Identidade RG 18.083.750-3, expedida por SSP/SP, CPF 094.202.758-25, residente e domiciliado em Mogi das Cruzes, no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução do Trabalho Social, de acordo com o especificado pela CAIXA e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), nas condições seguintes:

**1. OBJETO** - Realização do Trabalho Social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR, em conformidade com os prazos e valores discriminados no instrumento de planejamento (Projeto de Trabalho Social - Preliminar ou Projeto de Trabalho Social), que passa a constituir parte integrante e complementar deste instrumento.

**1.1** O Trabalho Social será desenvolvido de acordo com as especificações definidas no Capítulo III do Manual de Instruções do Trabalho Social, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 021/2014.

**1.2** As atribuições da CONVENIADA, para implementação do Trabalho Social no Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR, serão realizadas no empreendimento denominado Condomínio Residencial Apoema II, cadastrado no SIAPF sob o nº 0409.719-38, constituído de 300 (trezentas) unidades habitacionais, localizado à Avenida Prefeito Maurílio Souza Leite Filho, s/nº, Caputera – Mogi das Cruzes/SP.



**2. PRAZO** - O Trabalho Social será desenvolvido por 12 (doze) meses, distribuídos da seguinte forma: (i) Projeto de Trabalho Social - Preliminar (PTS-P) será realizado em 03 (três) meses; (ii) Plano de Desenvolvimento Socioterritorial (PDST) será realizado em 09 (nove), contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

**2.1** Poderá haver prorrogação do prazo nos casos em que houver necessidade de reprogramação, mediante apresentação pela CONVENIADA de justificativa e novos cronogramas de atividades e desembolso, a serem aprovados pela CAIXA, e de assinatura de TERMO ADITIVO a este Convênio.

**3. RECURSOS** - Para execução do Trabalho Social a CONVENIADA poderá utilizar até R\$ 342.0000,00 (Trezentos e quarenta e dois mil reais), provenientes do FAR.

**3.1** Os recursos serão distribuídos da seguinte forma: (i) Projeto de Trabalho Social - Preliminar (PTS-P) será aplicado o valor de R\$ 68.400,00 (Sessenta e oito mil e quatrocentos reais); (ii) Plano de Desenvolvimento Socioterritorial (PDST) o valor de R\$ 273.600,00 (Duzentos e setenta e três mil e seiscentos reais).

**3.2** Os recursos destinar-se-ão, exclusivamente, ao ressarcimento de despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento de ações do Trabalho Social, comprovadas pela CONVENIADA, por meio da apresentação dos relatórios de atividades, com a medição das ações desenvolvidas no período.

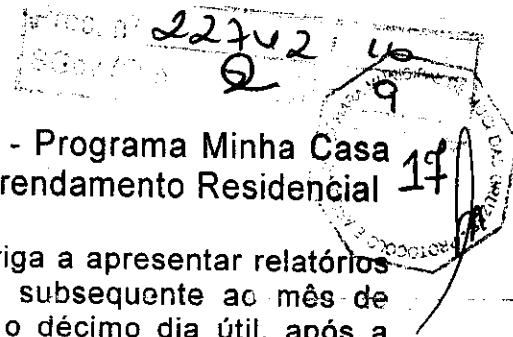
#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1 A CAIXA obriga-se á:**

- a) disponibilizar para a CONVENIADA os documentos e as informações referentes ao empreendimento que possuir, necessários à execução do Trabalho Social, objeto deste Convênio;
- b) acompanhar a execução do Trabalho Social e analisar as solicitações de reprogramações feitas pela CONVENIADA;
- c) realizar os ressarcimentos devidos à CONVENIADA.

**4.2 A CONVENIADA obriga-se á:**

- a) fornecer à CAIXA a relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica designados para a execução das atividades do Trabalho Social, anexando currículos e qualificação profissional;
- b) indicar o nome do Responsável Técnico, anexando comprovantes de regularidade no respectivo Conselho de Classe, quando houver, e vínculo empregatício com o CONVENIADA;
- c) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;
- d) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada a este Convênio;
- e) apresentar à CAIXA relatórios relacionados a este Convênio, em periodicidade compatível com o cronograma de atividades estabelecido nos instrumentos de planejamento;
- f) apresentar à CAIXA relatório final sobre o processo de execução do Trabalho Social;
- g) dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- h) adotar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Convênio.



**5. RESSARCIMENTO DOS CUSTOS** - A CONVENIADA se obriga a apresentar relatórios de atividades e relatório final, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência, sendo que a liberação das parcelas se dará até o décimo dia útil, após a aprovação dos referidos relatórios pela CAIXA.

**5.1** Somente são passíveis de ressarcimento as despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento do Trabalho Social, discriminadas nos instrumentos de planejamento, limitadas aos valores neles previstos e aprovados pela CAIXA.

**6. LIBERAÇÃO DE RECURSOS** - Os recursos serão liberados pela CAIXA em parcelas na conta corrente nº 0350.006.00000208-1 da CONVENIADA, de movimentação exclusiva para este Convênio, de acordo com as condições estabelecidas nos cronogramas de atividades e de desembolso do Trabalho Social.

**6.1** A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite dos relatórios, com o registro das atividades previstas no cronograma de atividades, conforme estabelecido nos instrumentos de planejamento, acompanhado da relação das despesas incorridas para sua execução.

**7. RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS E PREJUÍZOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO** - Serão de exclusiva responsabilidade da CONVENIADA os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente Convênio, bem como os encargos resultantes de reclamações trabalhistas e de infringências legais cometidas pela CONVENIADA, inclusive os que advierem de prejuízos causados pelos seus prepostos junto a terceiros.

**8. CONTABILIZAÇÃO** - A CONVENIADA ~~obriga-se a~~ contabilizar os recursos recebidos na conta de movimentação única vinculada a este Convênio, conforme legislação fiscal vigente.

**9. COMPROVAÇÃO** - O ressarcimento ao Ente Público dos gastos decorrentes da implantação dos instrumentos de planejamento (PTS-P, PTS e PDST) é realizado após apresentação e aprovação pela CAIXA dos relatórios de atividades e de relatório final, atestados pelo Responsável Técnico.

**9.1.** Os documentos comprobatórios das despesas realizadas para a execução do Trabalho Social, depois de identificados com o número do contrato no SIAPF e nome do empreendimento, serão arquivados, obrigatoriamente, no respectivo órgão de contabilidade da CONVENIADA, ficando à disposição da CAIXA, que poderá requisitá-los para exame, por ocasião da liberação das parcelas, bem como para acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

**9.2.** Para prestação de contas da aplicação dos recursos, junto com os relatórios, o Ente Público deve encaminhar a relação de comprovantes de pagamentos dos serviços e dos materiais permanentes adquiridos com recursos do FAR.

**10. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO** - O presente ACORDO poderá ser denunciado ou rescindindo unilateralmente, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes ou de comum acordo entre eles, ou ainda por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, em especial quando se verificar o descumprimento do disposto neste instrumento ou das especificações definidas no Capítulo III do Manual de Instruções do Trabalho Social, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 021/2014.



Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa  
Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

Proc. nº 22742 / 16  
S Gov/ Fun 2

18  
MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

10.1 A eventual denúncia ou rescisão do presente ACORDO não importa em prejuízo das ações já iniciadas e em andamento na data da ciência da denúncia ou rescisão, sendo ajustada a eventual continuidade em termo de encerramento acordado entre os partícipes.

11. **MULTA** - Se, em virtude de inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONVENIADA, a CAIXA tiver de recorrer a meios judiciais para haver quaisquer quantias, ficará a CONVENIADA sujeita a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor conveniado.

12. **PUBLICAÇÃO** - A CONVENIADA providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

13. **FORO** - Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária São Paulo.

E por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, obrigando-se por si e seus, e sucessores.

Mogi das Cruzes  
Local/Data

*[Handwritten signature]* 13 de Abril de 2016  
*[Handwritten signature]*

PELA CAIXA EM NOME DO FAR

MARIO RICARDO DE OLIVEIRA GATO  
Gerente Geral  
Matr. 028.492-5  
AG Mogi das Cruzes/SP  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

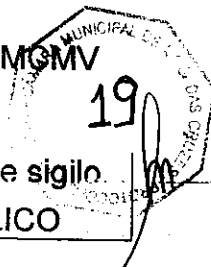
PELA CONVENIADA

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI  
Prefeito Municipal

Testemunhas

Nome:  
CPF: 283.470.628-03  
*[Handwritten signature]*  
Chandra Vidal  
Coordenadora de  
Habitação

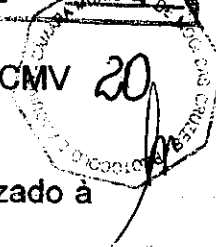
Nome: DALCIANI FELIZARDO  
CPF: 297.024.698-80  
*[Handwritten signature]*

**CAIXA**Convênio Padrão – Gestão Condominial e Patrimonial – PMGMV  
– Faixa 1 – Recursos FARProc. nº 22742 / 10  
3Gov/Fun 2 / Fls. 11Grau de sigilo  
#PÚBLICO**CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DA  
GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO  
MOGI DAS CRUZES, NO ÂMBITO DO  
PMCMV – FAIXA 1 – RECURSOS FAR, na  
forma abaixo:**

**A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19/02/1973, constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se por seu atual Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, publicado no Diário Oficial da União de 01/04/2013 e retificação publicada no Diário Oficial da União de 05/04/2013, alterado pelo Decreto nº 8.199, de 26/02/2014, publicado no DOU de 27/02/2014, com sede no Setor Bancário Sul - Quadras 4, lote ¾, em Brasília - DF, inscrita no CGC/MF sob o Nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Sr. **Mario Ricardo de Oliveira Gato**, brasileiro, economista, casado, portador da carteira de identidade RG 32.157.696, expedida por SSP/SP e do CPF 554.241.479-68, residente e domiciliado em Mogi das Cruzes, conforme procuração lavrada às folhas 045 do Livro 2964, em 07/08/2012 no 2º Tabelião de Notas e Protesto Ofício de Notas de Brasília/DF e substabelecimento lavrado à folha 077/086, do Livro 0160, em 19/06/2015 no Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais do 41º Subdistrito de Cangaíba, Comarca de São Paulo/SP, doravante denominada **CONVENIENTE** e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 46.253.270/0001-88, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada pelo Sr. **Marco Aurélio Bertaiolli**, Prefeito, portador do RG 18.083.750-3, CPF 094.202.758-25, residente e domiciliado em Mogi das Cruzes/SP, no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução da Gestão Condominial e Patrimonial, de acordo com o especificado pela CAIXA e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

**1. OBJETO** - O presente Instrumento tem por finalidade a execução pela **CONVENIADA** das atividades constantes do Plano de Trabalho de Assessoria e Apoio Técnico na Implantação da Gestão Condominial e Patrimonial, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I (PLANO DE TRABALHO), que passa a constituir parte integrante e complementar deste instrumento.

**1.1.** As atividades descritas no Anexo I (Plano de Trabalho da Gestão Condominial e Patrimonial do Programa Minha Casa Minha Vida) serão implementadas no empreendimento denominado **Condomínio Residencial Apoema I**, cadastrado no SIAPF



Convênio Padrão – Gestão Condominial e Patrimonial – PMCMV  
– Faixa 1 – Recursos FAR

sob o nº 0409.687-54, constituído de 300 (trezentas) unidades habitacionais, localizado à Av. Prefeito Maurílio Souza Leite Filho, s/nº, Caputera, Mogi das Cruzes/SP.

**2. PRAZO** - O Plano de Trabalho da Gestão Condominial e Patrimonial de que fala a CLÁUSULA PRIMEIRA será realizado por um prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega do empreendimento.

**2.1.** O prazo citado no Caput desta Cláusula poderá ser estendido nos casos em que houver necessidade de reprogramação, mediante a apresentação de um novo cronograma físico-financeiro, a ser aprovado pela CAIXA, e de assinatura de TERMO ADITIVO a este convênio, sem suplementação de recursos.

**2.2.** Para celebração de Termo Aditivo a CONVENIADA deverá apresentar a justificativa e a proposta de reprogramação do Plano de Trabalho da Gestão Condominial e Patrimonial de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento

**3. RECURSOS** – Os recursos para a implementação do Plano de Trabalho da Gestão Condominial e Patrimonial, referido na CLÁUSULA PRIMEIRA, são provenientes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial e totalizam o valor de R\$ 114.000,00 (Cento e Quatorze mil reais).

**3.1.** Os recursos mencionados no Caput desta cláusula destinar-se-ão exclusivamente, ao custeio de despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento de ações previstas no Plano de Trabalho da Gestão Condominial e Patrimonial.

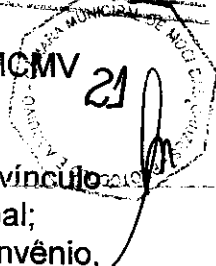
**4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

A CAIXA obriga-se a:

- disponibilizar para a CONVENIADA os documentos e as informações que possuir, referentes ao empreendimento citado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, necessários à execução do Plano de Trabalho de Assessoria e Apoio Técnico na Implantação da Gestão Condominial e Patrimonial, objeto deste contrato;
- analisar as eventuais solicitações de reprogramações feitas pela CONVENIADA;
- realizar os ressarcimentos devidos à CONVENIADA, nas condições estabelecidas neste Convênio;

Constituem obrigações da CONVENIADA:

- fornecer à CAIXA a relação dos profissionais da empresa especializada contratada pela CONVENIADA que irão compor a equipe técnica designados para a execução das atividades do Plano de Trabalho de Assessoria e Apoio Técnico na Implantação da Gestão Condominial e Patrimonial, anexando currículos, qualificação profissional e OS demais comprovantes de qualificação técnica, conforme previsto no modelo de Termo de Referência disponibilizado pela CAIXA à CONVENIADA;
- indicar o nome do Coordenador que será o Responsável Técnico pela execução do Trabalho de Gestão Condominial e Patrimonial, que deverá compor o quadro de servidores do Ente Público, ter graduação em nível superior, preferencialmente em



Administração ou Contabilidade, anexando documentos que comprovam o vínculo empregatício com a CONVENIADA, o grau de instrução e qualificação do profissional;

- executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Convênio, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada a este Convênio;
- apresentar à CAIXA relatórios mensais, acompanhados dos documentos pertinentes as atividades relativas a este Convênio, em periodicidade compatível com o Plano de Trabalho e o cronograma de execução estabelecido;
- dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Convênio.

**5. RESSARCIMENTO DOS CUSTOS – A CONVENIADA** se obriga a apresentar relatórios parciais de atividades e financeiro, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de referência, sendo que a liberação das parcelas se dará até 30 dias após a aprovação dos referidos relatórios pela CAIXA.

**5.1.** Só serão aprovadas as despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento do Plano de Trabalho de Assessoria e Apoio Técnico na Implantação da Gestão Condominial e Patrimonial citado na CLÁUSULA PRIMEIRA, limitadas aos valores nele previstos e comprovadas através de documentos fiscais em nome da entidade executora.

~~5.2. As despesas não passíveis de comprovação através de documento fiscal e contábil deverão ser justificadas através de comprovantes oficiais, como, por exemplo, cupom de pedágio e passagens intermunicipais. As despesas com pessoal devem ser comprovadas por meio de RPA/RPS ou recibo de pagamento devidamente assinado pelo trabalhador.~~

**6. FORMA DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS** - Os recursos referidos na CLÁUSULA TERCEIRA serão liberados pela CAIXA na conta corrente nº 0350.006.205-7 da CONVENIADA, de movimentação exclusiva para este convênio, de acordo com as condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho da Gestão Condominial e Patrimonial.

**6.1.** A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite do relatório de prestação de contas e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho de Assessoria e Apoio Técnico na Implantação da Gestão Condominial e Patrimonial e cronograma de execução físico-financeiro.

**7. ACOMPANHAMENTO** - A CAIXA se reserva o direito de acompanhar e avaliar a execução do Plano de Trabalho de Assessoria e Apoio Técnico na Implantação da Gestão Condominial e Patrimonial referido na CLÁUSULA PRIMEIRA, através de seus técnicos e/ou de instituição a quem delegar tal competência.

**8. RESPONSABILIDADE DA CONVENIADA** - Serão de exclusiva responsabilidade da CONVENIADA os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou de



Convênio Padrão – Gestão Condominial e Patrimonial – PMCMV  
– Faixa 1 – Recursos FAR

qualquer natureza, decorrentes da execução do presente convênio, bem como os encargos resultantes de reclamações trabalhistas e de infringências legais cometidas pela CONVENIADA, inclusive os que advierem de prejuízos causados pelos seus prepostos junto a terceiros.

**9. DA CONTABILIZAÇÃO - A CONVENIADA** obriga-se a contabilizar os recursos recebidos na conta de movimentação única vinculada a este convênio, conforme legislação fiscal vigente.

**10. COMPROVAÇÃO** - Os documentos comprobatórios das despesas realizadas para a execução do Plano de Trabalho da Gestão Condominial e Patrimonial, objeto do presente termo, depois de identificados com o número dos mesmos, serão arquivados, obrigatoriamente, no respectivo órgão de contabilidade da CONVENIADA, ficando à disposição da CAIXA, que poderá requisitá-los, para exame, por ocasião da liberação das parcelas do cronograma físico-financeiro constante da programação CONVENIADA, bem como para acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

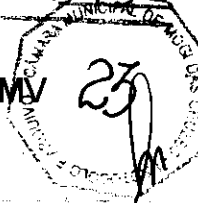
**10.1.** Caso a conta bancária da Entidade Executora citada na CLÁUSULA SEXTA, ao fechamento contábil deste convênio, apresente saldo, o referido valor será integralmente transferido para o FAR – Fundo de Arrendamento Residencial.

**11. RESCISÃO** - Operar-se-á a rescisão de pleno direito do presente termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando se verificar o descumprimento de quaisquer das cláusulas.

**12. MULTA** - Se, em virtude de inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONVENIADA, a CAIXA tiver de recorrer a meios judiciais para haver quaisquer quantias, ficará a CONVENIADA sujeita a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor conveniado.

**13. PUBLICAÇÃO** - A Conveniada providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

**14. FORO** - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio, fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado de São Paulo.



Convênio Padrão – Gestão Condominial e Patrimonial – PMCMV  
– Faixa 1 – Recursos FAR

E por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores.

Mogi das Cruzes, 13 de Abril de 2016  
Local/Data

PELA CAIXA

MARIO RICARDO DE OLIVEIRA GATO  
Gerente Geral  
Matr. 028.492-5  
AG Mogi das Cruzes/SP  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PELA CONVENIADA

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI  
Prefeito Municipal

Testemunhas

Nome:   
CPF: 283.470.628-03  
Cláudia Vidal  
Coordenadora de Habitação

Nome: DALCIARA FELIZARDO  
CPF: 297.024.698-80

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br



Convênio Padrão – Gestão Condominial e Patrimonial – PMCMV  
– Faixa 1 – Recursos FAR

Proc. nº 227421 16  
SGov./Fun 18

24

Grau de sigilo  
#PÚBLICO

**CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DA  
GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL  
QUE ENTRE SI CELEBRM A CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO  
MOGI DAS CRUZES, NO ÂMBITO DO  
PMCMV – FAIXA 1 – RECURSOS FAR , na  
forma abaixo:**

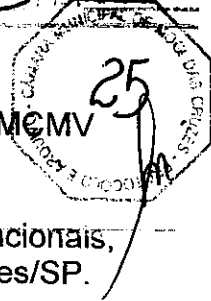
**A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19/02/1973, constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se por seu atual Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, publicado no Diário Oficial da União de 01/04/2013 e retificação publicada no Diário Oficial da União de 05/04/2013, alterado pelo Decreto nº 8.199, de 26/02/2014, publicado no DOU de 27/02/2014, com sede no Setor Bancário Sul - Quadras 4, lote ¾, em Brasília - DF, inscrita no CGC/MF sob o Nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Sr. ~~Mario Ribeiro de Oliveira Gato~~, brasileiro, economiário, casado, portador de carteira de identidade RG 32.157.696, expedida por SSP/SP e do CPF 554.241.479-68, residente e domiciliado em Mogi das Cruzes, conforme procuração lavrada às folhas 045 do Livro 2964, em 07/08/2012 no 2º Tabelião de Notas e Protesto Ofício de Notas de Brasília/DF e substabelecimento lavrado à folha 077/086, do Livro 0160, em 19/06/2015 no Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais do 41º Subdistrito de Cangaíba, Comarca de São Paulo/SP, doravante denominada **CONVENENTE** e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 46.253.270/0001-88, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada pelo Sr. **Marco Aurélio Bertaiolli**, Prefeito, portador do RG 18.083.750-3, CPF 094.202.758-25, residente e domiciliado em Mogi das Cruzes/SP, no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução da Gestão Condominial e Patrimonial, de acordo com o especificado pela CAIXA e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

**1. OBJETO** - O presente Instrumento tem por finalidade a execução pela **CONVENIADA** das atividades constantes do Plano de Trabalho de Assessoria e Apoio Técnico na Implantação da Gestão Condominial e Patrimonial, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I (PLANO DE TRABALHO), que passa a constituir parte integrante e complementar deste instrumento.

**1.1.** As atividades descritas no Anexo I (Plano de Trabalho da Gestão Condominial e Patrimonial do Programa Minha Casa Minha Vida serão implementadas no empreendimento denominado **Condomínio Residencial Apoema II**, cadastrado no



Convênio Padrão – Gestão Condominial e Patrimonial – PMCMV  
– Faixa 1 – Recursos FAR



CIAPF sob o nº 0409.719-38, constituído de 300 (trezentas) unidades habitacionais, localizado à Av. Prefeito Maurílio Souza Leite Filho, s/nº, Caputera, Mogi das Cruzes/SP.

**2. PRAZO** - O Plano de Trabalho da Gestão Condominial e Patrimonial de que fala a CLÁUSULA PRIMEIRA será realizado por um prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega do empreendimento.

**2.1.** O prazo citado no Caput desta Cláusula poderá ser estendido nos casos em que houver necessidade de reprogramação, mediante a apresentação de um novo cronograma físico-financeiro, a ser aprovado pela CAIXA, e de assinatura de TERMO ADITIVO a este convênio, sem suplementação de recursos.

**2.2.** Para celebração de Termo Aditivo a CONVENIADA deverá apresentar à justificativa e a proposta de reprogramação do Plano de Trabalho da Gestão Condominial e Patrimonial de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento

**3. RECURSOS** – Os recursos para a implementação do Plano de Trabalho da Gestão Condominial e Patrimonial, referido na CLÁUSULA PRIMEIRA, são provenientes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial e totalizam o valor de R\$ 114.000,00 (Cento e Quatorze mil reais).

**3.1.** - Os recursos mencionados no Caput desta cláusula destinar-se-ão, exclusivamente, ao custeio de despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento de ações previstas no Plano de Trabalho da Gestão Condominial e Patrimonial.

#### **4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

A CAIXA obriga-se a:

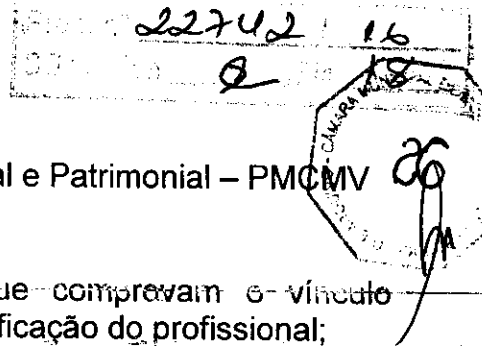
- disponibilizar para a CONVENIADA os documentos e as informações que possuir, referentes ao empreendimento citado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, necessários à execução do Plano de Trabalho de Assessoria e Apoio Técnico na Implantação da Gestão Condominial e Patrimonial, objeto deste contrato;
- analisar as eventuais solicitações de reprogramações feitas pela CONVENIADA;
- realizar os ressarcimentos devidos à CONVENIADA, nas condições estabelecidas neste Convênio;

Constituem obrigações da CONVENIADA:

- fornecer à CAIXA a relação dos profissionais da empresa especializada contratada pela CONVENIADA que irão compor a equipe técnica designados para a execução das atividades do Plano de Trabalho de Assessoria e Apoio Técnico na Implantação da Gestão Condominial e Patrimonial, anexando currículos, qualificação profissional e OS demais comprovantes de qualificação técnica, conforme previsto no modelo de Termo de Referência disponibilizado pela CAIXA à CONVENIADA;
- indicar o nome do Coordenador que será o Responsável Técnico pela execução do Trabalho de Gestão Condominial e Patrimonial, que deverá compor o quadro de servidores do Ente Público, ter graduação em nível superior, preferencialmente em



Convênio Padrão – Gestão Condominial e Patrimonial – PMCMV  
– Faixa 1 – Recursos FAR



~~Administração ou Contabilidade, anexando documentos que comprovam o vínculo empregatício com a CONVENIADA, o grau de instrução e qualificação do profissional;~~  
- executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Convênio, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;  
- manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada a este Convênio;  
- apresentar à CAIXA relatórios mensais, acompanhados dos documentos pertinentes as atividades relativas a este Convênio, em periodicidade compatível com o Plano de Trabalho e o cronograma de execução estabelecido;  
- dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;  
- tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Convênio.

**5. RESSARCIMENTO DOS CUSTOS – A CONVENIADA** se obriga a apresentar relatórios parciais de atividades e financeiro, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de referência, sendo que a liberação das parcelas se dará até 30 dias após a aprovação dos referidos relatórios pela CAIXA.

**5.1.** Só serão aprovadas as despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento do Plano de Trabalho de Assessoria e Apoio Técnico na Implantação da Gestão Condominial e Patrimonial citado na CLÁUSULA PRIMEIRA, limitadas aos valores nele previstos e comprovadas através de documentos fiscais em nome da entidade executora.

**5.2.** As despesas não passíveis de comprovação através de documento hábil e contábil deverão ser justificadas através de comprovantes oficiais, como, por exemplo, cupom de pedágio e passagens intermunicipais. As despesas com pessoal devem ser comprovadas por meio de RPA/RPS ou recibo de pagamento devidamente assinado pelo trabalhador.

**6. FORMA DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS** - Os recursos referidos na CLÁUSULA TERCEIRA serão liberados pela CAIXA na conta corrente nº 0350.006.00000207-3 da CONVENIADA, de movimentação exclusiva para este convênio, de acordo com as condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho da Gestão Condominial e Patrimonial.

**6.1.** A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite do relatório de prestação de contas e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho de Assessoria e Apoio Técnico na Implantação da Gestão Condominial e Patrimonial e cronograma de execução físico-financeiro.

**7. ACOMPANHAMENTO** - A CAIXA se reserva o direito de acompanhar e avaliar a execução do Plano de Trabalho de Assessoria e Apoio Técnico na Implantação da Gestão Condominial e Patrimonial referido na CLÁUSULA PRIMEIRA, através de seus técnicos e/ou de instituição a quem delegar tal competência.

**8. RESPONSABILIDADE DA CONVENIADA** - Serão de exclusiva responsabilidade da CONVENIADA os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou de

**CAIXA**

Convênio Padrão – Gestão Condominial e Patrimonial – PMCMV 27  
– Faixa 1 – Recursos FAR



~~qualquer natureza, decorrentes da execução do presente convênio, bem como os encargos resultantes de reclamações trabalhistas e de infringências legais cometidas pela CONVENIADA, inclusive os que advierem de prejuízos causados pelos seus prepostos junto a terceiros.~~

**9. DA CONTABILIZAÇÃO - A CONVENIADA** obriga-se a contabilizar os recursos recebidos na conta de movimentação única vinculada a este convênio, conforme legislação fiscal vigente.

**10. COMPROVAÇÃO** - Os documentos comprobatórios das despesas realizadas para a execução do Plano de Trabalho da Gestão Condominial e Patrimonial, objeto do presente termo, depois de identificados com o número dos mesmos, serão arquivados, obrigatoriamente, no respectivo órgão de contabilidade da CONVENIADA, ficando à disposição da CAIXA, que poderá requisitá-los, para exame, por ocasião da liberação das parcelas do cronograma físico-financeiro constante da programação CONVENIADA, bem como para acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

**10.1.** Caso a conta bancária da Entidade Executora citada na CLÁUSULA SEXTA, ao fechamento contábil deste convênio, apresente saldo, o referido valor será integralmente transferido para o FAR – Fundo de Arrendamento Residencial.

**11. RESCISÃO** - Operar-se-á a rescisão de pleno direito do presente termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando se verificar o descumprimento de quaisquer das cláusulas.

**12. MULTA** - Se, em virtude de inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONVENIADA, a CAIXA tiver de recorrer a meios judiciais para haver quaisquer quantias, ficará a CONVENIADA sujeita a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor conveniado.

**13. PUBLICAÇÃO** - A Conveniada providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

**14. FORO** - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio, fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado de São Paulo.



Convênio Padrão – Gestão Condominial e Patrimonial – PMCMV  
– Faixa 1 – Recursos FAR



E por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores.

Mogi das Cruzes, 13 de Abril de 2016  
Local/Data

*[Handwritten signature]*

PELA CAIXA

MARIO RICARDO DE OLIVEIRA GATO  
Gerente Geral  
Matr. 028.492-5  
AG Mogi das Cruzes/SP  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

*[Handwritten signature]*

PELA CONVENIADA

Testemunhas

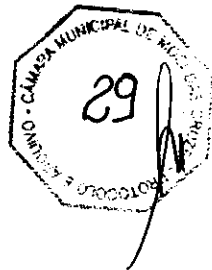
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI  
Prefeito Municipal

Nome:  
CPF: 283.470.628-03  
*[Handwritten signature]*  
Chandra Vidal  
Coordenadora de  
Habitação

Nome: DALCIANI FELIZARDO  
CPF: 297.024.698-80  
*[Handwritten signature]*

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br

**MINUTA 1 - rbm**



**PROJETO DE LEI**

Aprova o Convênio para execução do Trabalho Social que entre si celebram a Caixa Econômica Federal - CEF e o Município de Mogi das Cruzes, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - FAR, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica aprovado, na forma do texto anexo, o Convênio celebrado em 13 de abril de 2016, entre a Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o Município de Mogi das Cruzes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, tendo por objeto a realização do Trabalho Social no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, no empreendimento denominado Condomínio Residencial Apoema I, cadastrado no SIAPF sob o nº 0409.687-54, constituído de 300 (trezentas) unidades habitacionais, localizado na Av. Prefeito Maurílio de Souza Filho, s/nº, Caputera, neste Município, no valor de R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais), provenientes do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, distribuído da seguinte forma:

**I** - no Projeto de Trabalho Social - Preliminar (PTS-P) será aplicado o valor de R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais);

**II** - no Plano de Desenvolvimento Socioterritorial (PDST) será aplicado o valor de R\$ 273.600,00 (duzentos e setenta e três mil e seiscentos reais).

**Parágrafo único.** O Trabalho Social a que alude **caput** deste artigo será desenvolvido de acordo com as especificações definidas no Capítulo III do Manual de Instruções do Trabalho Social, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 021, de 2014.

**Art. 2º** O instrumento que formalizou o Termo de Convênio contém as obrigações, limites e demais características de cooperação entre os partícipes, correndo as despesas com sua execução por conta .....

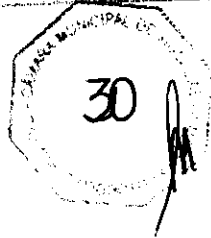
**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Convênio de que trata a presente lei.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,** ..... de ..... de 2016, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

**MINUTA 2 - rbm**



**PROJETO DE LEI**

Aprova o Convênio para execução do Trabalho Social que entre si celebram a Caixa Econômica Federal - CEF e o Município de Mogi das Cruzes, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - FAR, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica aprovado, na forma do texto anexo, o Convênio celebrado em 13 de abril de 2016, entre a Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o Município de Mogi das Cruzes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, tendo por objeto a realização do Trabalho Social no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, no empreendimento denominado Condomínio Residencial Apoema II, cadastrado no SIAPF sob o nº 0409.719-38, constituído de 300 (trezentas) unidades habitacionais, localizado na Av. Prefeito Maurílio de Souza Filho, s/nº, Caputera, neste Município, de valor de R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais), provenientes do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, distribuído da seguinte forma:

**I** - no Projeto de Trabalho Social - Preliminar (PTS-P) será aplicado o valor de R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais);

**II** - no Plano de Desenvolvimento Socioterritorial (PDST) será aplicado o valor de R\$ 273.600,00 (duzentos e setenta e três mil e seiscentos reais).

**Parágrafo único.** O Trabalho Social a que alude **caput** deste artigo será desenvolvido de acordo com as especificações definidas no Capítulo III do Manual de Instruções do Trabalho Social, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 021, de 2014.

**Art. 2º** O instrumento que formalizou o Termo de Convênio contém as obrigações, limites e demais características de cooperação entre os partícipes, correndo as despesas com sua execução por conta .....

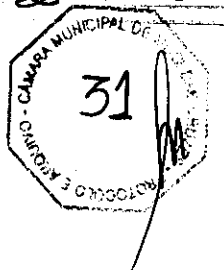
**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Convênio de que trata a presente lei.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,** ..... de .....  
de 2016, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

**MINUTA 3 - rbm**



**PROJETO DE LEI**

Aprova o Convênio para execução da Gestão Condominial e Patrimonial que entre si celebram a Caixa Econômica Federal - CEF e o Município de Mogi das Cruzes, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - Faixa 1 - Recursos FAR, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica aprovado, na forma do texto anexo, o Convênio celebrado em 13 de abril de 2016, entre a Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o Município de Mogi das Cruzes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, tendo por finalidade a execução das atividades constantes do Plano de Trabalho de Assessoria e Apoio Técnico na Implantação da Gestão Condominial e Patrimonial, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, no empreendimento denominado Condomínio Residencial Apoema I, cadastrado no SIAPF sob o nº 0409.687-54, constituído de 300 (trezentas) unidades habitacionais, localizado na Av. Prefeito Maurílio de Souza Filho, s/nº, Caputera, neste Município, no valor de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), provenientes do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

**Parágrafo único.** Os recursos mencionados no **caput** deste artigo destinar-se-ão, exclusivamente, ao custeio de despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento de ações previstas no Plano de Trabalho da Gestão Condominial e Patrimonial, que faz parte integrante e complementar do instrumento de convênio firmado pelos partícipes.

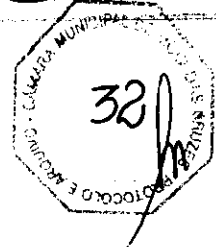
**Art. 2º** O instrumento que formalizou o Termo de Convênio contém as obrigações, limites e demais características de cooperação entre os partícipes, correndo as despesas com sua execução por conta .....

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Convênio de que trata a presente lei.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,** ..... de .....  
de 2016, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal



**MINUTA 4 - rbm**

**PROJETO DE LEI**

Aprova o Convênio para execução da Gestão Condominial e Patrimonial que entre si celebram a Caixa Econômica Federal - CEF e o Município de Mogi das Cruzes, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - Faixa 1 - Recursos FAR, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica aprovado, na forma do texto anexo, o Convênio celebrado em 13 de abril de 2016, entre a Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o Município de Mogi das Cruzes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, tendo por finalidade a execução das atividades constantes do Plano de Trabalho de Assessoria e Apoio Técnico na Implantação da Gestão Condominial e Patrimonial, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, no empreendimento denominado Condomínio Residencial Apoema II, cadastrado no SIAPF sob o nº 0409.719-38, constituído de 300 (trezentas) unidades habitacionais, localizado na Av. Prefeito Maurílio de Souza Filho, s/nº, Caputera, neste Município, no valor de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), provenientes do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

**Parágrafo único.** Os recursos mencionados no **caput** deste artigo destinar-se-ão, exclusivamente, ao custeio de despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento de ações previstas no Plano de Trabalho da Gestão Condominial e Patrimonial, que faz parte integrante e complementar do instrumento de convênio firmado pelos partícipes.

**Art. 2º** O instrumento que formalizou o Termo de Convênio contém as obrigações, limites e demais características de cooperação entre os partícipes, correndo as despesas com sua execução por conta .....

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Convênio de que trata a presente lei.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,** ..... de .....  
de 2016, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO Nº	EXERC.	FOLHA Nº
22.742	2016	

33  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

INTERESSADO:

Coordenadoria de Habitação

**Ao Senhor Secretário de Finanças  
Robson Senzali**

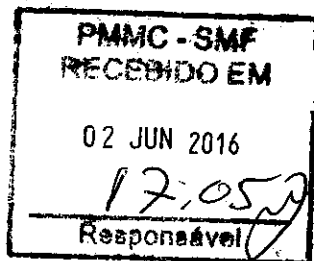
Encaminhamos o presente processo para exame e manifestação a respeito dos enunciados das anexas minutas de projetos de lei que dispõem sobre a celebração de convênios entre a Caixa Econômica Federal - CEF e o Município de Mogi das Cruzes, para implementação do Trabalho Social no Programa Minha Casa, Minha vida - PMCMV, com recursos FAR, bem como da Gestão Condominial e Patrimonial nos empreendimentos denominados Residencial Apoema I e Residencial Apoema II, inscritos no SIAPF, respectivamente, sob os nºs 0409.687-54 e 0409.719-38, bem como informar a indicação do crédito pelo qual correrão as despesas, com a respectiva classificação funcional programática e da categoria econômica.

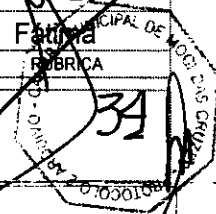
Após, à Procuradoria Geral do Município, para análise e manifestação a respeito das referidas minutas de projetos de lei, na forma usual.

SGov, 1º de junho de 2016.

  
Perci Aparecida Gonçalves  
Secretário de Governo

SGov/rbm





INTERESSADO:

Coordenadoria de Habitação

À Procuradoria Geral do Município:

Em atendimento ao solicitado pela Secretaria de Governo às fl. 25, encaminhamos o presente a essa pasta, para análise e manifestação a respeito das minutas de projetos de lei, e informando que consta do orçamento vigente dotação específica para atendimento das despesas em pauta, classificadas como seguem: **02.02.02 – 16.482.0014.2.136 – 3.3.90.39.00 (ficha nº 65).**

Departamento de Orçamento e Contabilidade, em 03 de junho de 2016.

Mania de Fátima R. Vicentino  
Chefe de Divisão

Robson Senzali  
Secretário Municipal de Finanças

Visto:

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RECEBIDO

PGM, de 10/6/2016

As 10 horas

Almeida



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

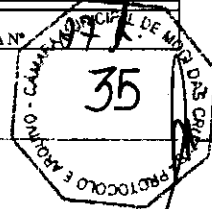
**Procuradoria-Geral do Município**  
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar  
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes - SP - Brasil  
Telefone (55 11) 4798-5057  
www.mogidascruzes.sp.gov.br

PROCESSO Nº

22742/2016

FOLHA Nº

35



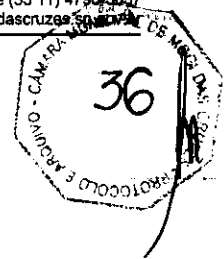
**Ref.: Processo Administrativo nº 22742 /2016**

Visto.

Encaminhe-se o presente ao **Dr. Fabio Mutsuaki Nakano** para análise e manifestação, no prazo de até 10 (dez) dias.

PGM, 06 de junho de 2016.

**Dalcjani Felizardo**  
Procuradora-Geral do Município



Proc. n.º 22.742/2016

Sra. Procuradora-Geral do Município

Dra. Dalciani Felizardo

Trata-se de processo administrativo iniciado pela COORDENADORIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, visando ao encaminhamento de projetos de lei à Câmara de Vereadores, em cumprimento ao art. 49 da Lei Orgânica do Município, para aprovação de quatro convênios celebrados entre o Município e a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

Os mencionados convênios se destinam à implementação de trabalho social, e gestão condominial e patrimonial, junto aos empreendimentos residenciais Apoema I e II.

Cópias dos convênios constam às fls. 3/20. Cópias dos projetos de lei constam às fls. 21/24.

Às fls. 26 consta informação da Secretaria de Finanças, no sentido de que há no orçamento vigente dotação específica para atendimento das despesas em pauta.

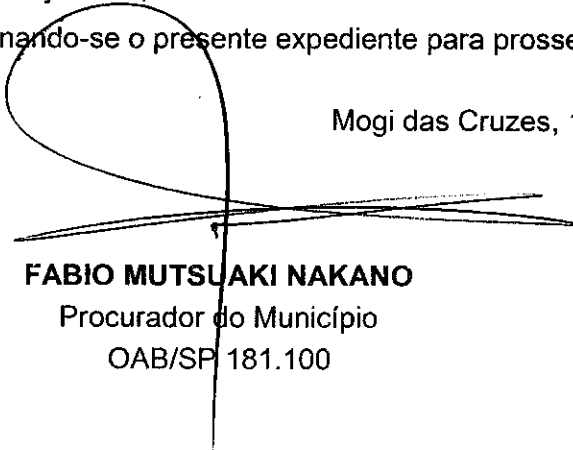
Autos enviados a esta Procuradoria para análise das minutas dos projetos de lei.

As minutas apresentadas representam claramente a anuência da E. Câmara de Vereadores com a intenção do Município em estabelecer com a Caixa Econômica Federal os ajustes acima mencionados.

Para suportar os gastos do Município consta dotação orçamentária específica, devendo as reservas de valores serem providenciadas em momento oportuno.

Assim, no aspecto jurídico, APROVA-SE as minutas dos projetos de lei apresentados (fls. 21/24), retornando-se o presente expediente para prosseguimento.

Mogi das Cruzes, 17 de junho de 2016.

  
**FABIO MUTSUAKI NAKANO**  
Procurador do Município  
OAB/SP 181.100



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

Procuradoria-Geral do Município de Mogi das Cruzes  
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar  
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil  
Telefone (55 11) 4798-5057  
www.mogidascruzes.sp.gov.br

PROCESSO: 22742/2016

FOLHAS: 29

34

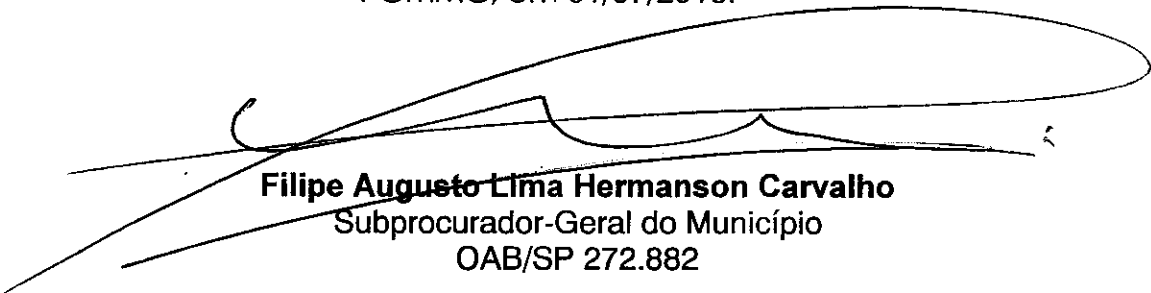
Ref.: Processo Administrativo nº 22.742/2016.

Visto.

Acolho a manifestação exarada pelo i. Procurador à **fl.28**.

Encaminhe-se à **Coordenadoria de Habitação** para adoção das providencias subsequentes.

PGMMC, em 01/07/2016.

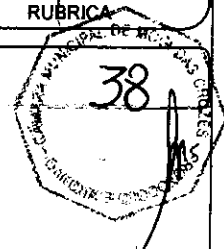
  
**Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho**  
Subprocurador-Geral do Município  
OAB/SP 272.882



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO Nº	EXERC.	FOLHA Nº
22742	2016	30
14/07/2016		
DATA	RUBRICA	

INTERESSADO: **Coordenadoria de Habitação**



**À Secretaria de Governo**

Com a finalidade de dar prosseguimento ao processo, encaminhamos o presente para adoção de providências subsequentes.

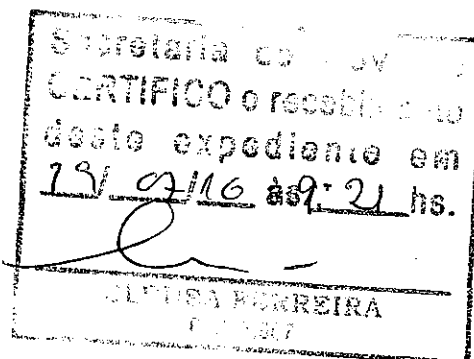
Coordenadoria de Habitação, em 14 de julho de 2016.

*Deise dos Santos*  
**Deise dos Santos**

RGF 15.430

**Visto,**

*Chandra Vidal*  
**Chandra Vidal**  
Coordenadora de Habitação





# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



## ASSESSORIA JURÍDICA

<u>Processo</u>	n°	145 / 2016
<u>Projeto de Lei</u>	n°	127 / 2016
<u>Parecer da A.J.</u>	n°	141 / 2016

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo "Aprova o Convênio para execução da Gestão Condominial e Patrimonial que entre si celebram a Caixa Econômica Federal - CEF - e o Município de Mogi das Cruzes, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida- PMCMV- Faixa 1 - Recursos FAR, e dá outras providências".

Instrui o presente feito, a mensagem **GP n°365/2016**, onde constam os motivos que nortearam a presente proposta, o texto legal a ser votado, composto por **4 (quatro) artigos**, cópia do convênio (fls.04/08), Procedimento Administrativo n°22742/2016-1 (fls. 09/38), minuta do Projeto de Lei para aprovação do Convênio (fls.32), manifestação da Secretaria de Governo (fls.33) e da Procuradoria Geral do Município(fl.36).

### É O RELATÓRIO.

O Projeto de Lei em destaque visa a execução das atividades constantes do Plano de Trabalho de Assessoria e Apoio Técnico na Implantação da Gestão Condominial e Patrimonial, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida- PMCMV, no empreendimento **denominado Condomínio Residencial Apoema II**, cadastrado no SIAPF sob o n°0409.719-38, constituído de 300(trezentas) unidades habitacionais, localizada Av. Prefeito Maurílio Souza Leite Filho, s/n, Caputera, neste Município, no valor de

21



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



R\$114.000,00 (cento e quatorze mil reais), provenientes do Fundo de Arrendamento Residencial- FAR.

A iniciativa da propositura advém da solicitação da Coordenadoria de Habitação e da Secretaria de Assuntos Jurídicos, por meio do Ofício nº 84/2016 - CooHab/div, protocolizado sob número 22.742 e como esclarece sua ementa, aprova o Convênio celebrado em 13 de abril de 2016, entre a Caixa Econômica Federal, instituição financeira vinculada sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/001-04, e o Município de Mogi das Cruzes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88.

Nos termos do Projeto de Lei, o instrumento que formalizou o Termo de Convênio contém as obrigações os limites e demais características de cooperação entre os partícipes, correndo despesas com sua execução por conta da dotação orçamentária classificada sob nº 02.02.02-16.482.0014.2.136.-3.3.90.39.00.

O artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes assevera que: quando o assunto diz respeito à **colaboração de interesse comum**, é lícita a aliança entre o Município e entes da administração, na forma e nos limites constantes em lei.

Assim, a possibilidade de se realizar aliança ou criar alguma dependência, ou seja, a **celebração de convênio** encontra-se vinculada ao **interesse comum devidamente justificado, sendo que no caso em exame esse interesse se encontra presente.**

Ultrapassada a questão da exigência do interesse público devidamente justificado, definir-se-á o que vem a ser convênio.

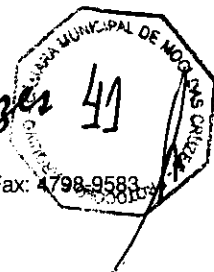
O Mestre Dr. **Hely Lopes Meirelles**, em sua obra intitulada **"Direito Administrativo**



# Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



**Brasileiro"**, 16ª Edição, 1991, Editora Revista dos Tribunais, remete-nos a seguinte definição:

**"Convênios - Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.**  
(SIC - G.N.)

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes.  
. . . ."

Portanto, formam-se os convênios através de uma **cooperação associativa entre as partes**, porém, deverá sempre haver uma base jurídica que lhe dará execução.

Para regularizar os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, aplicam-se as disposições constantes do **artigo 116**, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Assim, os convênios deverão ser estabelecidos obrigatoriamente por escrito com cláusulas que atendam às determinações legais.

Os termos e requisitos constantes do Convênio celebrado se encontram adequados aos fins a que se destina, razão pela qual a sua estrutura formal vincular-se-á à destinação do Projeto de Lei.

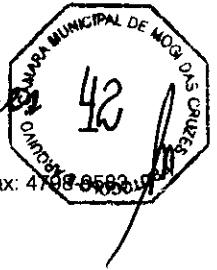
São essas, em regra, as peculiaridades formais a serem observadas para casos da espécie, que formalmente encontra-se em termos, **não havendo óbices jurídicos que impeçam a normal tramitação da presente proposta.**



# Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

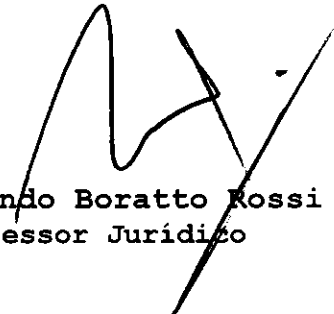
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9500  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



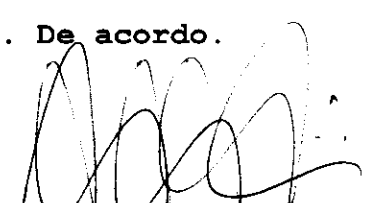
A presente iniciativa legislativa se dá com amparo legal no **artigo 49, artigo 80, "caput"** todos da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

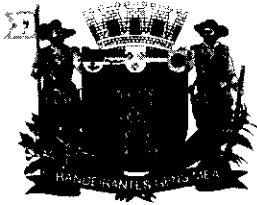
Outrossim, foi requerido pelo Chefe do Poder Executivo, em **Mensagem GP n° 365/2016**, o regime de **URGÊNCIA**, na deliberação da matéria, nos termos do **artigo 81, da Lei Orgânica do Município**.

Era o que tínhamos a informar.  
AJ., 22 de agosto de 2016.

  
**Fernando Boratto Rossi**  
Assessor Jurídico

Visto. De acordo.

  
**André de Camargo Almeida**  
Procurador Jurídico Chefe



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

## **PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO e OBRAS E HABITAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI nº 127 / 2016**

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo aprova o Convênio para execução da Gestão Condominial e Patrimonial que entre si celebram a Caixa Econômica Federal – CEF e o Município de Mogi das Cruzes, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Faixa 1 – Recursos FAR, empreendimento denominado Condomínio Residencial Apoema II, constituído de 300 (trezentas) unidades habitacionais, localizada na Av. Prefeito Maurílio Souza Leite Filho, s/nº, Caputera, neste Município, no valor de R\$ 114.000,00, provenientes do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, e dá outras providências.

Houve parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, informando não existir óbices jurídicos que impedem a normal tramitação do presente projeto de lei.

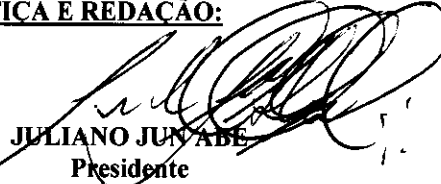
Assim, analisando o Projeto de Lei nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador **Dr. Luiz Beraldo de Miranda**, em 09 de setembro de 2016.

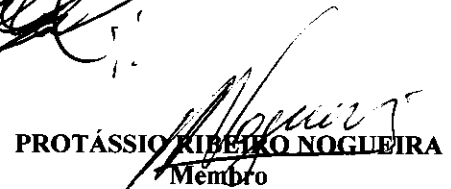
### **COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**



**OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA**  
Membro



**JULIANO JUN ABE**  
Presidente



**PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**  
Membro

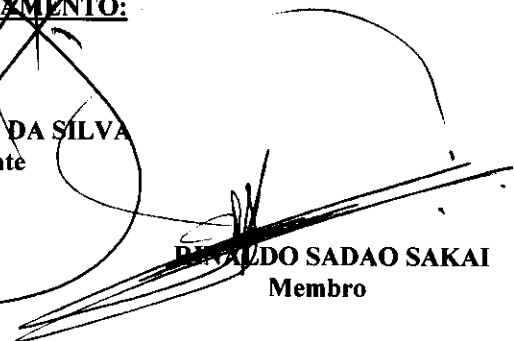
### **COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**



**PEDRO HIDEKI KOMURA**  
Membro



**ANTONIO LINO DA SILVA**  
Presidente

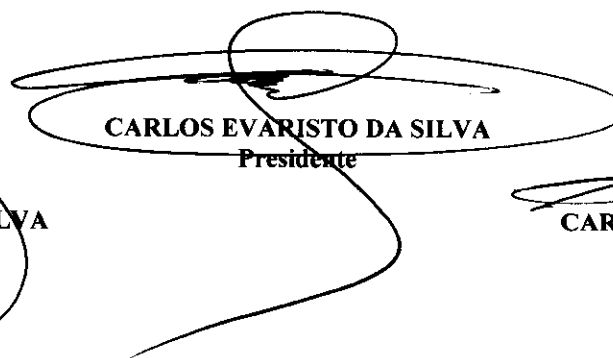


**BERALDO SADAO SAKAI**  
Membro

### **COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E HABITAÇÃO:**



**ANTONIO LINO DA SILVA**  
Membro

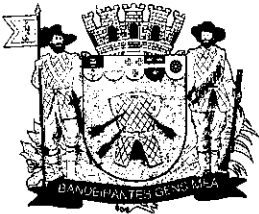


**CARLOS EVARISTO DA SILVA**  
Presidente



**CARLOS LUCAREFSKI**  
Membro





# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Mogi das Cruzes, em 14 de setembro de 2016.

**39315 / 2016 - 1**

**15/09/2016 16:21**

**OFÍCIO GPE Nº 301/16**

CPF/CNPJ: 46 003.380/0001-19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL  
OF Nº 301/16 PL Nº 127/2016 AUTORIA EXECUTIVO QUE APROVA C  
CONVENIO PARA EXECUÇÃO DA GESTÃO CONDOMINIAL E PATRII  
QUE ENTRE SI CELEBRAM C

**SENHOR PREFEITO:**

Conclusão: 04/10/2016

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

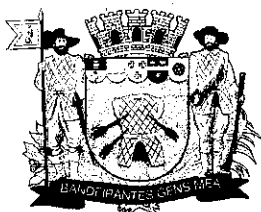
Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógráfo do **Projeto de Lei nº 127/16**, de sua **autoria**, que aprova o Convênio para execução da Gestão Condominial e Patrimonial que entre si celebram a Caixa Econômica Federal – CEF e o Município de Mogi das Cruzes, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Faixa 1 – Recursos FAR, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

  
**MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO**  
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
MOGI DAS CRUZES**



# Câmara Municipal de Mogi das

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## PROJETO DE LEI N° 127/16

Aprova o Convênio para execução da Gestão Condominial e Patrimonial que entre si celebram a Caixa Econômica Federal – CEF e o Município de Mogi das Cruzes, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Faixa 1 – Recursos FAR, e dá outras providências.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:**

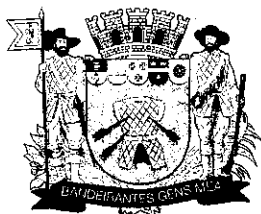
**Art. 1º** - Fica aprovado, na forma do texto anexo, o Convênio celebrado em 13 de abril de 2016, entre a Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o Município de Mogi das Cruzes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, tendo por finalidade a execução das atividades constantes do Plano de Trabalho de Assessoria e Apoio Técnico na Implantação da Gestão Condominial e Patrimonial, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, no empreendimento denominado Condomínio Residencial Apoema II, cadastrado no SIAPF sob o nº 0409.719-38, constituído de 300 (trezentas) unidades habitacionais, localizado na Av. Prefeito Maurílio Souza Leite Filho, s/nº, Caputera, neste Município, no valor de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), provenientes do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

**Parágrafo único** – Os recursos mencionados no **caput** deste artigo destinar-se-ão, exclusivamente, ao custeio de despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento de ações previstas no Plano de Trabalho da Gestão Condominial e Patrimonial, que faz parte integrante e complementar do instrumento de convênio firmado pelos partícipes.

**Art. 2º** – O instrumento que formalizou o Termo de Convênio contém as obrigações, limites e demais características de cooperação entre os partícipes, correndo as despesas com sua execução por conta da dotação orçamentária classificada sob o nº 02.02.02 – 16.482.0014.2.136 – 3.3.90.39.00.

**Art. 3º** – Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Convênio de que trata a presente lei.

**Art. 4º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# *Câmara Municipal de Mogi das*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



**(Cont/Projeto de Lei nº 127/16 – Fls.02).**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 14 de setembro de 2016, 456º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

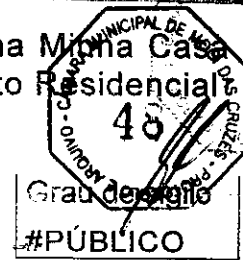
  
**MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO**  
Presidente da Câmara

  
**JEAN CARLOS SOARES LOPES**  
1º Secretário

  
**PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**  
2º Secretário

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 14 de setembro de 2016, 456º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**PAULO SOARES**  
Secretário Geral Legislativo

**CAIXA**Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa  
Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento ResidencialARTOS. D. 22772/116  
S.Gov./Fun. 2/Fis. 2**CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO  
TRABALHO SOCIAL QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL E O PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MOGI DAS CRUZES, NO ÂMBITO DO  
PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA -  
PMCMV - FAR**

Por este Instrumento, na forma do Art. 2º da Lei 10.188/01, e do art. 3º, § 5º, da Lei 11.977/09, as partes adiante mencionadas e qualificadas, celebram o presente Convênio, nas condições abaixo:

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei Nº 759, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília – DF, no Setor Bancário Sul - Quadra 4, Lotes ¾, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, neste ato representada por, **Mario Ricardo de Oliveira Gato**, brasileiro, economiário, casado, portador da carteira de identidade RG 32.157.696, expedida por SSP/SP e do CPF 554.241.479-68, residente e domiciliado em Mogi das Cruzes/SP, conforme procuração ~~leitura~~ nas folhas 045 do Livro 2964, em 07/08/2012 no 2º Tabelião de Notas e Protesto Oficial de Notas de Brasília/DF e substabelecimento lavrado à folha 077/086, do Livro 0160, em 19/06/2015 no Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais do 41º Subdistrito de Cangaíba, Comarca de São Paulo/SP, doravante denominada CAIXA e, de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 46.253.270/0001-88, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada por **MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**, portador(a) da Carteira de Identidade RG 18.083.750-3, expedida por SSP/SP, CPF 094.202.758-25, residente e domiciliado em Mogi das Cruzes, no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução do Trabalho Social, de acordo com o especificado pela CAIXA e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), nas condições seguintes:

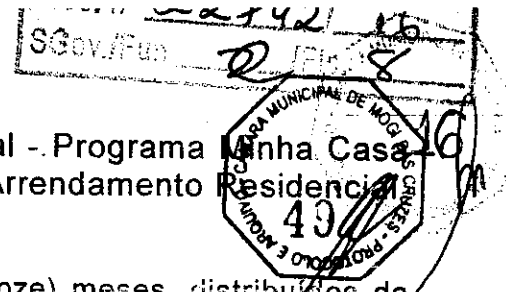
**1. OBJETO** - Realização do Trabalho Social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR, em conformidade com os prazos e valores discriminados no instrumento de planejamento (Projeto de Trabalho Social - Preliminar ou Projeto de Trabalho Social), que passa a constituir parte integrante e complementar deste instrumento.

**1.1** O Trabalho Social será desenvolvido de acordo com as especificações definidas no Capítulo III do Manual de Instruções do Trabalho Social, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 021/2014.

**1.2** As atribuições da CONVENIADA, para implementação do Trabalho Social no Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR, serão realizadas no empreendimento denominado Condomínio Residencial Apoema II, cadastrado no SIAPF sob o nº 0409.719-38, constituído de 300 (trezentas) unidades habitacionais, localizado à Avenida Prefeito Maurílio Souza Leite Filho, s/nº, Caputera – Mogi das Cruzes/SP.

**CAIXA**

Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa  
Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial



**2. PRAZO** - O Trabalho Social será desenvolvido por 12 (doze) meses, distribuídos da seguinte forma: (i) Projeto de Trabalho Social - Preliminar (PTS-P) será realizado em 03 (três) meses; (ii) Plano de Desenvolvimento Socioterritorial (PDST) será realizado em 09 (nove), contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

**2.1** Poderá haver prorrogação do prazo nos casos em que houver necessidade de reprogramação, mediante apresentação pela CONVENIADA de justificativa e novos cronogramas de atividades e desembolso, a serem aprovados pela CAIXA, e de assinatura de TERMO ADITIVO a este Convênio.

**3. RECURSOS** - Para execução do Trabalho Social a CONVENIADA poderá utilizar até R\$ 342.0000,00 (Trezentos e quarenta e dois mil reais), provenientes do FAR.

**3.1** Os recursos serão distribuídos da seguinte forma: (i) Projeto de Trabalho Social - Preliminar (PTS-P) será aplicado o valor de R\$ 68.400,00 (Sessenta e oito mil e quatrocentos reais); (ii) Plano de Desenvolvimento Socioterritorial (PDST) o valor de valor de R\$ 273.600,00 (Duzentos e setenta e três mil e seiscentos reais).

**3.2** Os recursos destinar-se-ão, exclusivamente, ao ressarcimento de despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento de ações do Trabalho Social, comprovadas pela CONVENIADA, por meio da apresentação dos relatórios de atividades, com a medição das ações desenvolvidas no período.

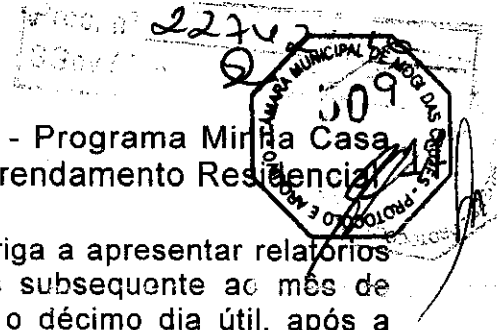
#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1 A CAIXA** obriga-se á:

- a) disponibilizar para a CONVENIADA os documentos e as informações referentes ao empreendimento que possuir, necessários à execução do Trabalho Social, objeto deste Convênio;
- b) acompanhar a execução do Trabalho Social e analisar as solicitações de reprogramações feitas pela CONVENIADA;
- c) realizar os ressarcimentos devidos à CONVENIADA.

**4.2 A CONVENIADA** obriga-se á:

- a) fornecer à CAIXA a relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica designados para a execução das atividades do Trabalho Social, anexando currículos e qualificação profissional;
- b) indicar o nome do Responsável Técnico, anexando comprovantes de regularidade no respectivo Conselho de Classe, quando houver, e vínculo empregatício com o CONVENIADA;
- c) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;
- d) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada a este Convênio;
- e) apresentar à CAIXA relatórios relacionados a este Convênio, em periodicidade compatível com o cronograma de atividades estabelecido nos instrumentos de planejamento;
- f) apresentar à CAIXA relatório final sobre o processo de execução do Trabalho Social;
- g) dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- h) adotar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Convênio.



**5. RESSARCIMENTO DOS CUSTOS** - A CONVENIADA se obriga a apresentar relatórios de atividades e relatório final, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao mês de referência, sendo que a liberação das parcelas se dará até o décimo dia útil, após a aprovação dos referidos relatórios pela CAIXA.

**5.1** Somente são passíveis de ressarcimento as despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento do Trabalho Social, discriminadas nos instrumentos de planejamento, limitadas aos valores neles previstos e aprovados pela CAIXA.

**6. LIBERAÇÃO DE RECURSOS** - Os recursos serão liberados pela CAIXA em parcelas na conta corrente nº 0350.006.00000208-1 da CONVENIADA, de movimentação exclusiva para este Convênio, de acordo com as condições estabelecidas nos cronogramas de atividades e de desembolso do Trabalho Social.

**6.1** A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite dos relatórios, com o registro das atividades previstas no cronograma de atividades, conforme estabelecido nos instrumentos de planejamento, acompanhado da relação das despesas incorridas para sua execução.

**7. RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS E PREJUÍZOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO** - Serão de exclusiva responsabilidade da CONVENIADA os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente Convênio, bem como os encargos resultantes de reclamações trabalhistas e de infringências legais cometidas pela CONVENIADA, inclusive os que advierem de prejuízos causados pelos seus prepostos junto a terceiros.

**8. CONTABILIZAÇÃO** - A CONVENIADA ~~obriga-se a~~ contabilizar os recursos recebidos na conta de movimentação única vinculada a este Convênio, conforme legislação fiscal vigente.

**9. COMPROVAÇÃO** - O ressarcimento ao Ente Público dos gastos decorrentes da implantação dos instrumentos de planejamento (PTS-P, PTS e PDST) é realizado após apresentação e aprovação pela CAIXA dos relatórios de atividades e de relatório final, atestados pelo Responsável Técnico.

**9.1.** Os documentos comprobatórios das despesas realizadas para a execução do Trabalho Social, depois de identificados com o número do contrato no SIAPF e nome do empreendimento, serão arquivados, obrigatoriamente, no respectivo órgão de contabilidade da CONVENIADA, ficando à disposição da CAIXA, que poderá requisitá-los para exame, por ocasião da liberação das parcelas, bem como para acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

**9.2.** Para prestação de contas da aplicação dos recursos, junto com os relatórios, o Ente Público deve encaminhar a relação de comprovantes de pagamentos dos serviços e dos materiais permanentes adquiridos com recursos do FAR.

**10. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO** - O presente ACORDO poderá ser denunciado ou rescindindo unilateralmente, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes ou de comum acordo entre eles, ou ainda por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, em especial quando se verificar o descumprimento do disposto neste instrumento ou das especificações definidas no Capítulo III do Manual de Instruções do Trabalho Social, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 021/2014.



Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa  
Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

10.1 A eventual denúncia ou rescisão do presente ACORDO não importa em prejuízo das ações já iniciadas e em andamento na data da ciência da denúncia ou rescisão, sendo ajustada a eventual continuidade em termo de encerramento acordado entre os partícipes.

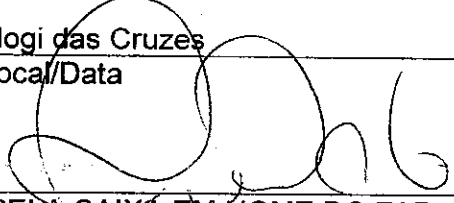
11. **MULTA** - Se, em virtude de inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONVENIADA, a CAIXA tiver de recorrer a meios judiciais para haver quaisquer quantias, ficará a CONVENIADA sujeita a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor conveniado.

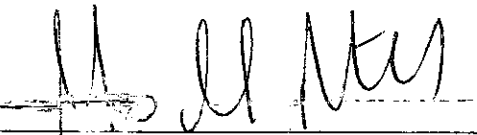
12. **PUBLICAÇÃO** - A CONVENIADA providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

13. **FORO** - Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária São Paulo.

E por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, obrigando-se por si e seus, e sucessores.

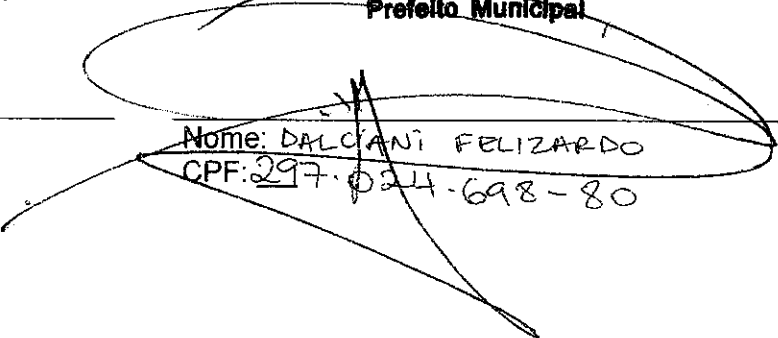
Mogi das Cruzes 13 de Abril de 2016  
Local/Data

  
PELA CAIXA EM NOME DO FAR  
MARIO RICARDO DE OLIVEIRA GATO  
Gerente Geral  
Matr. 028.492-5  
AG Mogi das Cruzes/SP  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

  
PELA CONVENIADA  
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI  
Prefeito Municipal

Testemunhas

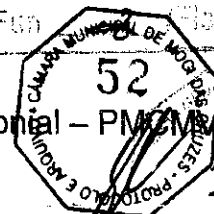
Nome:  
CPF: 283.470.628-03  
Chandra Vidal  
Coordenadora de Habitação

  
Nome: DALCIANO FELIZARDO  
CPF: 297.024.698-80

**CAIXA**

Convênio Padrão – Gestão Condominial e Patrimonial – PMCMV  
– Faixa 1 – Recursos FAR

Pres. nº 227-2  
SGov/Fun 11



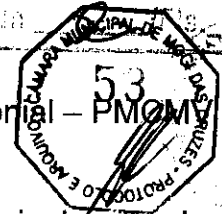
Grat. de sigilo  
#PÚBLICO

**CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DA GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL QUE ENTRE SI CELEBRM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO MOGI DAS CRUZES, NO ÂMBITO DO PMCMV – FAIXA 1 – RECURSOS FAR, na forma abaixo:**

**A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19/02/1973, constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se por seu atual Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, publicado no Diário Oficial da União de 01/04/2013 e retificação publicada no Diário Oficial da União de 05/04/2013, alterado pelo Decreto nº 8.199, de 26/02/2014, publicado no DOU de 27/02/2014, com sede no Setor Bancário Sul - Quadras 4, lote ¾, em Brasília - DF, inscrita no CGC/MF sob o Nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Sr. **Mario Ricardo de Oliveira Gato**, brasileiro, economista, casado portador da carteira de identidade RG 32.157.696, expedida por SSP/SP e do CPF 554.241.479-68, residente e domiciliado em Mogi das Cruzes, conforme procuração lavrada às folhas 045 do Livro 2964, em 07/08/2012 no 2º Tabelião de Notas e Protesto Ofício de Notas de Brasília/DF e substabelecimento lavrado à folha 077/086, do Livro 0160, em 19/06/2015 no Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais do 41º Subdistrito de Cangaíba, Comarca de São Paulo/SP, doravante denominada **CONVENIENTE** e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 46.253.270/0001-88, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada pelo Sr. **Marco Aurélio Bertaiolli**, Prefeito, portador do RG 18.083.750-3, CPF 094.202.758-25, residente e domiciliado em Mogi das Cruzes/SP, no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução da Gestão Condominial e Patrimonial, de acordo com o especificado pela CAIXA e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

**1. OBJETO** - O presente Instrumento tem por finalidade a execução pela **CONVENIADA** das atividades constantes do Plano de Trabalho de Assessoria e Apoio Técnico na Implantação da Gestão Condominial e Patrimonial, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I (PLANO DE TRABALHO), que passa a constituir parte integrante e complementar deste instrumento.

**1.1.** As atividades descritas no Anexo I (Plano de Trabalho da Gestão Condominial e Patrimonial do Programa Minha Casa Minha Vida) serão implementadas no empreendimento denominado **Condomínio Residencial Apoema I**, cadastrado no SIAPF



20



Convênio Padrão – Gestão Condominial e Patrimonial  
– Faixa 1 – Recursos FAR

sob o nº 0409.687-54, constituído de 300 (trezentas) unidades habitacionais, localizada à Av. Prefeito Maurílio Souza Leite Filho, s/nº, Caputera, Mogi das Cruzes/SP.

**2. PRAZO** - O Plano de Trabalho da Gestão Condominial e Patrimonial de que fala a CLÁUSULA PRIMEIRA será realizado por um prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega do empreendimento.

**2.1.** O prazo citado no Caput desta Cláusula poderá ser estendido nos casos em que houver necessidade de reprogramação, mediante a apresentação de um novo cronograma físico-financeiro, a ser aprovado pela CAIXA, e de assinatura de TERMO ADITIVO a este convênio, sem suplementação de recursos.

**2.2.** Para celebração de Termo Aditivo a CONVENIADA deverá apresentar a justificativa e a proposta de reprogramação do Plano de Trabalho da Gestão Condominial e Patrimonial de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento

**3. RECURSOS** – Os recursos para a implementação do Plano de Trabalho da Gestão Condominial e Patrimonial, referido na CLÁUSULA PRIMEIRA, são provenientes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial e totalizam o valor de R\$ 114.000,00 (Cento e Quatorze mil reais).

**3.1.** Os recursos mencionados no Caput desta cláusula destinar-se-ão exclusivamente, ao custeio de despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento de ações previstas no Plano de Trabalho da Gestão Condominial e Patrimonial.

#### 4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CAIXA obriga-se a:

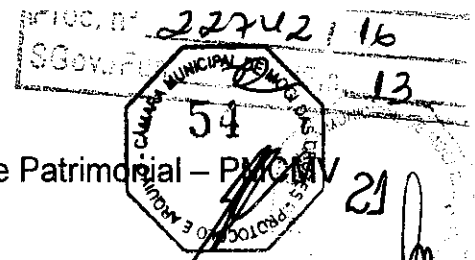
- disponibilizar para a CONVENIADA os documentos e as informações que possuir, referentes ao empreendimento citado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, necessários à execução do Plano de Trabalho de Assessoria e Apoio Técnico na Implantação da Gestão Condominial e Patrimonial, objeto deste contrato;
- analisar as eventuais solicitações de reprogramações feitas pela CONVENIADA;
- realizar os ressarcimentos devidos à CONVENIADA, nas condições estabelecidas neste Convênio;

Constituem obrigações da CONVENIADA:

- fornecer à CAIXA a relação dos profissionais da empresa especializada contratada pela CONVENIADA que irão compor a equipe técnica designados para a execução das atividades do Plano de Trabalho de Assessoria e Apoio Técnico na Implantação da Gestão Condominial e Patrimonial, anexando currículos, qualificação profissional e OS demais comprovantes de qualificação técnica, conforme previsto no modelo de Termo de Referência disponibilizado pela CAIXA à CONVENIADA;
- indicar o nome do Coordenador que será o Responsável Técnico pela execução do Trabalho de Gestão Condominial e Patrimonial, que deverá compor o quadro de servidores do Ente Público, ter graduação em nível superior, preferencialmente em



Convênio Padrão – Gestão Condominial e Patrimonial – P.M.C.M.V.  
– Faixa 1 – Recursos FAR



Administração ou Contabilidade, anexando documentos que comprovam o vínculo empregatício com a CONVENIADA, o grau de instrução e qualificação do profissional;

- executar os trabalhos necessários à consêcução do objeto, a que alude este Convênio, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada a este Convênio;
- apresentar à CAIXA relatórios mensais, acompanhados dos documentos pertinentes as atividades relativas a este Convênio, em periodicidade compatível com o Plano de Trabalho e o cronograma de execução estabelecido;
- dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Convênio.

**5. RESSARCIMENTO DOS CUSTOS – A CONVENIADA** se obriga a apresentar relatórios parciais de atividades e financeiro, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de referência, sendo que a liberação das parcelas se dará até 30 dias após a aprovação dos referidos relatórios pela CAIXA.

**5.1.** Só serão aprovadas as despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento do Plano de Trabalho de Assessoria e Apoio Técnico na Implantação da Gestão Condominial e Patrimonial citado na CLÁUSULA PRIMEIRA, limitadas aos valores nele previstos e comprovadas através de documentos fiscais em nome da entidade executora.

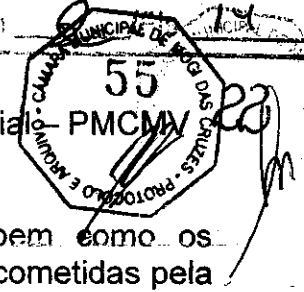
~~5.2. As despesas não passíveis de comprovação através de documentação fiscal e contábil deverão ser justificadas através de comprovantes oficiais, como, por exemplo, cupom de pedágio e passagens intermunicipais. As despesas com pessoal devem ser comprovadas por meio de RPA/RPS ou recibo de pagamento devidamente assinado pelo trabalhador.~~

**6. FORMA DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS** - Os recursos referidos na CLÁUSULA TERCEIRA serão liberados pela CAIXA na conta corrente nº 0350.006.205-7 da CONVENIADA, de movimentação exclusiva para este convênio, de acordo com as condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho da Gestão Condominial e Patrimonial.

**6.1.** A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite do relatório de prestação de contas e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho de Assessoria e Apoio Técnico na Implantação da Gestão Condominial e Patrimonial e cronograma de execução físico-financeiro.

**7. ACOMPANHAMENTO** - A CAIXA se reserva o direito de acompanhar e avaliar a execução do Plano de Trabalho de Assessoria e Apoio Técnico na Implantação da Gestão Condominial e Patrimonial referido na CLÁUSULA PRIMEIRA, através de seus técnicos e/ou de instituição a quem delegar tal competência.

**8. RESPONSABILIDADE DA CONVENIADA** - Serão de exclusiva responsabilidade da CONVENIADA os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou de



**Convênio Padrão – Gestão Condominial e Patrimonial – Faixa 1 – Recursos FAR**

qualquer natureza, decorrentes da execução do presente convênio, bem como os encargos resultantes de reclamações trabalhistas e de infringências legais cometidas pela CONVENIADA, inclusive os que advierem de prejuízos causados pelos seus prepostos junto a terceiros.

**9. DA CONTABILIZAÇÃO - A CONVENIADA** obriga-se a contabilizar os recursos recebidos na conta de movimentação única vinculada a este convênio, conforme legislação fiscal vigente.

**10. COMPROVAÇÃO** - Os documentos comprobatórios das despesas realizadas para a execução do Plano de Trabalho da Gestão Condominial e Patrimonial, objeto do presente termo, depois de identificados com o número dos mesmos, serão arquivados, obrigatoriamente, no respectivo órgão de contabilidade da CONVENIADA, ficando à disposição da CAIXA, que poderá requisitá-los, para exame, por ocasião da liberação das parcelas do cronograma físico-financeiro constante da programação CONVENIADA, bem como para acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

**10.1.** Caso a conta bancária da Entidade Executora citada na CLÁUSULA SEXTA, ao fechamento contábil deste convênio, apresente saldo, o referido valor será integralmente transferido para o FAR – Fundo de Arrendamento Residencial.

**11. RESCISÃO** Operar-se-á a rescisão de pleno direito do presente termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando se verificar o descumprimento de quaisquer das cláusulas.

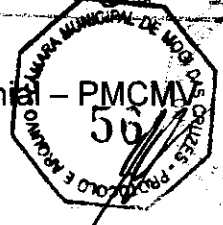
**12. MULTA** - Se, em virtude de inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONVENIADA, a CAIXA tiver de recorrer a meios judiciais para haver quaisquer quantias, ficará a CONVENIADA sujeita a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor conveniado.

**13. PUBLICAÇÃO** - A Conveniada providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

**14. FORO** - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio, fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado de São Paulo.



Convênio Padrão – Gestão Condominial e Patrimonial – PMCM  
– Faixa 1 – Recursos FAR



23

E por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores.

Mogi das Cruzes, 13 de Abril de 2016  
Local/Data

MARIO RICARDO DE OLIVEIRA GATO  
Gerente Geral  
Mstr. 028.492-5  
AG Mogi das Cruzes/SP  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PELA CONVENIADA  
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI  
Prefeito Municipal

PELA CAIXA

Testemunhas

Nome:  
CPF: 283.470.628-03

  
Coordenadora de Habitação

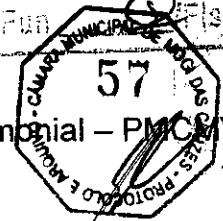
Nome: DALCIARA FELIZARDO  
CPF: 297.024.698-80

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br



Convênio Padrão – Gestão Condominial e Patrimonial – PMCMV  
– Faixa 1 – Recursos FAR

Proc. nº 227021 16  
SSGov/Fun 18



Grau de sigilo  
#PÚBLICO

**CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DA  
GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO  
MOGI DAS CRUZES, NO ÂMBITO DO  
PMCMV – FAIXA 1 – RECURSOS FAR , na  
forma abaixo:**

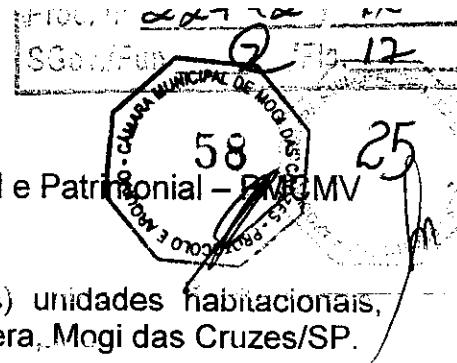
**A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19/02/1973, constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se por seu atual Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, publicado no Diário Oficial da União de 01/04/2013 e retificação publicada no Diário Oficial da União de 05/04/2013, alterado pelo Decreto nº 8.199, de 26/02/2014, publicado no DOU de 27/02/2014, com sede no Setor Bancário Sul - Quadras 4, lote ¾, em Brasília - DF, inscrita no CGC/MF sob o Nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Sr. ~~Mario Roberto de Oliveira Gato~~, brasileiro, economiário, casado, portador de carteira de identidade RG 32.157.696, expedida por SSP/SP e do CPF 554.241.479-68, residente e domiciliado em Mogi das Cruzes, conforme procuração lavrada às folhas 045 do Livro 2964, em 07/08/2012 no 2º Tabelião de Notas e Protesto Ofício de Notas de Brasília/DF e substabelecimento lavrado à folha 077/086, do Livro 0160, em 19/06/2015 no Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais do 41º Subdistrito de Cangaíba, Comarca de São Paulo/SP, doravante denominada **CONVENIENTE** e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 46.253.270/0001-88, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada pelo Sr. **Marco Aurélio Bertaiolli**, Prefeito, portador do RG 18.083.750-3, CPF 094.202.758-25, residente e domiciliado em Mogi das Cruzes/SP, no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução da Gestão Condominial e Patrimonial, de acordo com o especificado pela CAIXA e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

**1. OBJETO** - O presente Instrumento tem por finalidade a execução pela **CONVENIADA** das atividades constantes do Plano de Trabalho de Assessoria e Apoio Técnico na Implantação da Gestão Condominial e Patrimonial, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I (PLANO DE TRABALHO), que passa a constituir parte integrante e complementar deste instrumento.

**1.1.** As atividades descritas no Anexo I (Plano de Trabalho da Gestão Condominial e Patrimonial do Programa Minha Casa Minha Vida) serão implementadas no empreendimento denominado **Condomínio Residencial Apoema II**, cadastrado no



Convênio Padrão – Gestão Condominial e Patrimonial – Faixa 1 – Recursos FAR



CIAPF sob o nº 0409.719-38, constituído de 300 (trezentas) unidades habitacionais, localizado à Av. Prefeito Maurílio Souza Leite Filho, s/nº, Caputera, Mogi das Cruzes/SP.

**2. PRAZO** - O Plano de Trabalho da Gestão Condominial e Patrimonial de que fala a CLÁUSULA PRIMEIRA será realizado por um prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega do empreendimento.

**2.1.** O prazo citado no Caput desta Cláusula poderá ser estendido nos casos em que houver necessidade de reprogramação, mediante a apresentação de um novo cronograma físico-financeiro, a ser aprovado pela CAIXA, e de assinatura de TERMO ADITIVO a este convênio, sem suplementação de recursos.

**2.2.** Para celebração de Termo Aditivo a CONVENIADA deverá apresentar à justificativa e a proposta de reprogramação do Plano de Trabalho da Gestão Condominial e Patrimonial de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento

**3. RECURSOS** – Os recursos para a implementação do Plano de Trabalho da Gestão Condominial e Patrimonial, referido na CLÁUSULA PRIMEIRA, são provenientes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial e totalizam o valor de R\$ 114.000,00 (Cento e Quatorze mil reais).

**3.1.** - Os recursos mencionados no Caput desta cláusula destinar-se-ão, exclusivamente, ao custeio de despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento de ações previstas no Plano de Trabalho da Gestão Condominial e Patrimonial.

#### **4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

A CAIXA obriga-se a:

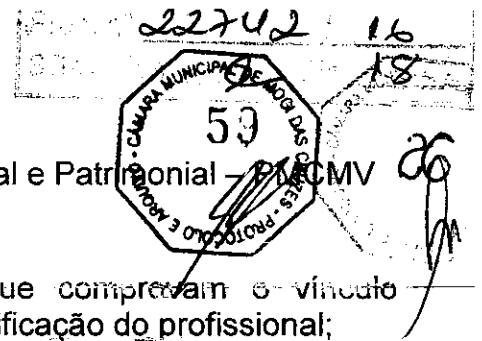
- disponibilizar para a CONVENIADA os documentos e as informações que possuir, referentes ao empreendimento citado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, necessários à execução do Plano de Trabalho de Assessoria e Apoio Técnico na Implantação da Gestão Condominial e Patrimonial, objeto deste contrato;
- analisar as eventuais solicitações de reprogramações feitas pela CONVENIADA;
- realizar os ressarcimentos devidos à CONVENIADA, nas condições estabelecidas neste Convênio;

Constituem obrigações da CONVENIADA:

- fornecer à CAIXA a relação dos profissionais da empresa especializada contratada pela CONVENIADA que irão compor a equipe técnica designados para a execução das atividades do Plano de Trabalho de Assessoria e Apoio Técnico na Implantação da Gestão Condominial e Patrimonial, anexando currículos, qualificação profissional e OS demais comprovantes de qualificação técnica, conforme previsto no modelo de Termo de Referência disponibilizado pela CAIXA à CONVENIADA;
- indicar o nome do Coordenador que será o Responsável Técnico pela execução do Trabalho de Gestão Condominial e Patrimonial, que deverá compor o quadro de servidores do Ente Público, ter graduação em nível superior, preferencialmente em



Convênio Padrão – Gestão Condominial e Patrimonial – PAVCMV  
– Faixa 1 – Recursos FAR



Administração ou Contabilidade, anexando documentos que comprovem o vínculo empregatício com a CONVENIADA, o grau de instrução e qualificação do profissional;

- executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Convênio, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada a este Convênio;
- apresentar à CAIXA relatórios mensais, acompanhados dos documentos pertinentes as atividades relativas a este Convênio, em periodicidade compatível com o Plano de Trabalho e o cronograma de execução estabelecido;
- dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Convênio.

**5. RESSARCIMENTO DOS CUSTOS – A CONVENIADA** se obriga a apresentar relatórios parciais de atividades e financeiro, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de referência, sendo que a liberação das parcelas se dará até 30 dias após a aprovação dos referidos relatórios pela CAIXA.

**5.1.** Só serão aprovadas as despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento do Plano de Trabalho de Assessoria e Apoio Técnico na Implantação da Gestão Condominial e Patrimonial citado na CLÁUSULA PRIMEIRA, limitadas aos valores nele previstos e comprovadas através de documentos fiscais em nome da entidade executora.

**5.2.** As despesas não passíveis de comprovação através de documento hábil e contábil deverão ser justificadas através de comprovantes oficiais, como, por exemplo, cupom de pedágio e passagens intermunicipais. As despesas com pessoal devem ser comprovadas por meio de RPA/RPS ou recibo de pagamento devidamente assinado pelo trabalhador.

**6. FORMA DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS** - Os recursos referidos na CLÁUSULA TERCEIRA serão liberados pela CAIXA na conta corrente nº 0350.006.00000207-3 da CONVENIADA, de movimentação exclusiva para este convênio, de acordo com as condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho da Gestão Condominial e Patrimonial.

**6.1.** A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite do relatório de prestação de contas e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho de Assessoria e Apoio Técnico na Implantação da Gestão Condominial e Patrimonial e cronograma de execução físico-financeiro.

**7. ACOMPANHAMENTO** - A CAIXA se reserva o direito de acompanhar e avaliar a execução do Plano de Trabalho de Assessoria e Apoio Técnico na Implantação da Gestão Condominial e Patrimonial referido na CLÁUSULA PRIMEIRA, através de seus técnicos e/ou de instituição a quem delegar tal competência.

**8. RESPONSABILIDADE DA CONVENIADA** - Serão de exclusiva responsabilidade da CONVENIADA os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou de



Convênio Padrão – Gestão Condominial e Patrimonial – PMCMV 27  
– Faixa 1 – Recursos FAR

~~qualquer natureza, decorrentes da execução do presente convênio, bem como os encargos resultantes de reclamações trabalhistas e de infringências legais cometidas pela CONVENIADA, inclusive os que advierem de prejuízos causados pelos seus prepostos junto a terceiros.~~

**9. DA CONTABILIZAÇÃO - A CONVENIADA** obriga-se a contabilizar os recursos recebidos na conta de movimentação única vinculada a este convênio, conforme legislação fiscal vigente.

**10. COMPROVAÇÃO** - Os documentos comprobatórios das despesas realizadas para a execução do Plano de Trabalho da Gestão Condominial e Patrimonial, objeto do presente termo, depois de identificados com o número dos mesmos, serão arquivados, obrigatoriamente, no respectivo órgão de contabilidade da CONVENIADA, ficando à disposição da CAIXA, que poderá requisitá-los, para exame, por ocasião da liberação das parcelas do cronograma físico-financeiro constante da programação CONVENIADA, bem como para acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

**10.1.** Caso a conta bancária da Entidade Executora citada na CLÁUSULA SEXTA, ao fechamento contábil deste convênio, apresente saldo, o referido valor será integralmente transferido para o FAR – Fundo de Arrendamento Residencial.

**11. RESCISÃO** - Operar-se-á a rescisão de pleno direito do presente termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando se verificar o descumprimento de quaisquer das cláusulas.

**12. MULTA** - Se, em virtude de inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONVENIADA, a CAIXA tiver de recorrer a meios judiciais para haver quaisquer quantias, ficará a CONVENIADA sujeita a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor conveniado.

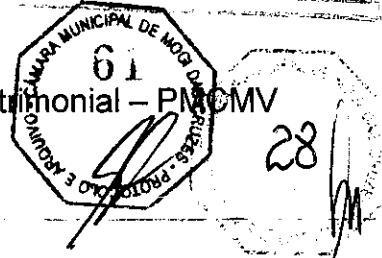
**13. PUBLICAÇÃO** - A Conveniada providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

**14. FORO** - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio, fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado de São Paulo.



Convênio Padrão – Gestão Condominial e Patrimonial – PMCMV  
 – Faixa 1 – Recursos FAR

2016 / 2 / 20



E por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores.

Mogi das Cruzes, 13 de Abril de 2016

Local/Data

PELA CAIXA *[Signature]* PELA CONVENIADA *[Signature]*

**MARIO RICARDO DE OLIVEIRA GATO**  
 Gerente Geral  
 Matr. 028.492-5  
 AG Mogi das Cruzes/SP  
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
 Prefeito Municipal

Testemunhas

Nome: *[Signature]* Nome: DALCIANI FELIZARDO  
 CPF: 283.470.628-03 CPF: 297.024.698-80

**Chandra Vidal**  
 Coordenadora de Habitação

**SAC CAIXA: 0800 726 0101** (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**  
**Ouvidoria: 0800 725 7474**  
 caixa.gov.br